

JUSTIÇA & CIDADANIA

SAÚDE

**APROVADOS ENUNCIADOS
SOBRE CRITÉRIOS PARA
FORNECIMENTO DE
MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO**

ESPAÇO SUPREMO

**STF E CORTES DA AMÉRICA
LATINA DEBATEM TECNOLOGIA
E SEGURANÇA**



**30 ANOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA UNIÃO, LEONARDO MAGALHÃES, DIZ QUE MISSÃO DA
INSTITUIÇÃO É ESTAR PRESENTE ONDE O ESTADO TARDA A ENTRAR**

**“PRECISAMOS GARANTIR QUE A
JUSTIÇA CHEGUE ANTES DA SENTENÇA”**

Seja qual for o tipo
de plano de saúde
que você precisa,
**na Quali, você
tem escolha.**



Parceria com as
principais entidades de
classe do setor jurídico



Opções de planos
com reembolso



Rede de hospitais,
laboratórios e médicos
de excelência



Ótimo custo-benefício
e condições especiais

Unimed 

ampla³
SAÚDE

SulAmérica
Saúde

E muito
mais.

Fale conosco

 **0800-777-4004**

 **(11) 3178-4000**



Se preferir,
simule seu plano.
compre.qualicorp.com.br

 **quali**
corp

Qualicorp
Adm. de Benefícios
SuAmérica:
ANS nº 417173
Unimed Aja de Fora:
ANS nº 306886

Ampla Saúde:
ANS nº 006246
Unimed Porto Alegre:
ANS nº 352501

Central Nacional Unimed:
ANS nº 339679
Unimed Santos:
ANS nº 355721

Unimed Bt:
ANS nº 343889
Unimed Sorocaba RJ:
ANS nº 335479

Unimed Fama:
ANS nº 313971
Unimed Guarulhos:
ANS nº 333051

Unimed Fesp:
ANS nº 319996
Unimed Macaé:
ANS nº 327689

Unimed Retiro:
ANS nº 317144

*A Qualicorp mantém parcerias com a Central Nacional Unimed, Unimed Belo Horizonte, Unimed Fama, Unimed Fesp, Unimed Fortaleza, Unimed Juiz de Fora, Unimed Porto Alegre, Unimed Rio, Unimed Santos, Unimed Sorocaba RJ, Unimed Guarulhos, Unimed Macaé, integrantes do Sistema Nacional Unimed. A disponibilidade e as características da rede médica e/ou benefício especial podem variar conforme o operador de saúde escolhido e as condições contratuais do plano adquirido. Planos de saúde coletivos por adesão, conforme as regras da ANS. Informações resumidas. A comercialização dos planos respeita a área de abrangência das operadoras de saúde. Os preços e as redes estão sujeitos a alterações, por parte das operadoras de saúde, respeitadas as condições contratuais e legais (Lei nº 9.656/98). Condições contratuais disponíveis para análise. Junho/2025.



Av. Rio Branco, 14 / 18º andar
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20090-000
Tel./Fax (21) 2240-0429
editorajc@editorajc.com.br
www.editorajc.com.br

ISSN 1807-779X

Tiago Santos Salles
Presidente

Erika Siebler Branco
Diretora de Redação

Taciana Giesel
Jornalista Responsável

Diogo Tomaz
Coordenador de Produção

João Jorge
Ada Caperuto
Jornalistas

Carmem Galvão
Revisão

Amanda Nóbrega
Gabriel Branco
Luci Pereira
Distribuição

Aerographic
CTP, Impressão e Acabamento

Sucursal – São Paulo
Raphael Santos Salles
Rua Gomes de Carvalho, 1629
Mezanino | Vila Olímpia
São Paulo – SP | CEP 04547-006
Telefone: (11) 3995-4761



Edição 298 • Junho de 2025
Capa: Ailton de Freitas /DPU

CONSELHO EDITORIAL

Bernardo Cabral
Presidente de Honra

Luis Felipe Salomão
Presidente

Adilson Vieira Macabu
Alexandre Agra Belmonte
Ana Tereza Basilio
André Fontes
Antonio Augusto de Souza Coelho
Antonio Saldanha Palheiro
Antônio Souza Prudente
Aurélio Wander Bastos
Benedito Gonçalves
Carlos Ayres Britto
Carlos Mário Velloso
Cármem Lúcia Antunes Rocha
Darci Norte Rebelo
Elias Mubarak Júnior
Enrique Ricardo Lewandowski
Erika Siebler Branco
Fábio de Salles Meirelles
Flavio Galdino
Gilberto Pereira Rêgo
Gilmar Ferreira Mendes
Guilherme Augusto Caputo Bastos
Henrique Nelson Calandra
Humberto Martins
Ives Gandra Martins
Ives Gandra Martins Filho
João Otávio de Noronha

José Antonio Dias Toffoli
José Geraldo da Fonseca
José Renato Nalini
Julio Antonio Lopes
Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Luís Inácio Lucena Adams
Luís Roberto Barroso
Luiz Fux
Márcio Fernandes
Marco Aurélio Mello
Marcus Faver
Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha
Mauro Campbell Marques
Maximino Gonçalves Fontes
Nelson Tomaz Braga
Pablo Meneses
Paulo Dias de Moura Ribeiro
Ricardo Villas Bôas Cueva
Roberto Rosas
Sergio Cavalieri Filho
Sidnei Beneti
Thiers Montebello
Tiago Santos Salles

Instituições parceiras



SUMÁRIO

06 **EDITORIAL**
Dez anos da Lei de Mediação: avanços, desafios e perspectivas

08 **CAPA**
"Precisamos garantir que a justiça chegue antes da sentença"

16 **ESPECIAL**
Revista Justiça & Cidadania celebra 26 anos



O presidente do Conselho Editorial da Revista JC, ministro Luis Felipe Salomão e o presidente e editor-executivo da Revista, Tiago Santos Salles

20 **EM FOCO**
Caravana discute soluções contra a litigância abusiva em Curitiba

26 **SAÚDE**
Enunciados sobre critérios para fornecimento de medicamentos de alto custo são aprovados

30 **ESPAÇO SUPREMO**
STF reúne Cortes Constitucionais da América Latina para debater tecnologia e segurança

32 **ESPAÇO AJUFE**
O controle de convencionalidade e o julgamento com perspectiva de gênero: o papel do Poder Judiciário no século xxi

36 **ESPAÇO ENFAM**
Conhecer para aplicar os direitos dos povos indígenas: o relatório do GP Ética e Justiça da Enfam

39 **ESPAÇO CONAMP**
Diálogo permanente, compromisso institucional e conquistas

40 **ESPAÇO OAB**
Prevenir é defender: o papel da OAB na proteção da cidadania contra o golpe do falso advogado

42 **ESPAÇO ANADEP**
A Defensoria Pública como instrumento e expressão do regime democrático de Direito

44 **ESPAÇO ANAMATRA**
Formação Associativa e Compromisso Social: a importância da Enamatra para a Justiça do Trabalho

46 **SEGUROS**
A Nova Lei do Contrato de Seguros

48 **ESPAÇO IAB**
A Inteligência Artificial no Direito: Dilemas Éticos

DEZ ANOS DA LEI DE MEDIAÇÃO

AVANÇOS, DESAFIOS E PERSPECTIVAS

TIAGO SANTOS SALLES

Presidente da Revista Justiça & Cidadania

Em 2015, com a promulgação da Lei nº 13.140/2015, o Brasil deu um passo decisivo rumo à consolidação da mediação como método de solução de conflitos. Mais do que isso, trata-se de caminho ideal se observarmos pela perspectiva da redução do volume de processos que chegam aos tribunais diariamente. O fato é que a mediação, hoje, representa bem mais do que uma opção para o Judiciário. Pode-se dizer que se configura como mudança cultural em curso, que busca resolver disputas de forma mais célere, eficiente e conduzida por meio do diálogo que busca o equilíbrio entre as partes.

A Lei de Mediação também ganhou amparo e passou a se fortalecer a partir da criação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), hoje presentes em praticamente todos os tribunais do país. Esses centros vêm-se consolidando como espaços fundamentais para a efetivação da autocomposição, permitindo que as partes encontrem soluções consensuais com o auxílio de mediadores capacitados.

Ainda que haja alguns desafios a serem superados, rápida análise revela conquistas importantes nesses dez anos. De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), mais de 1,5 milhão de casos foram solucionados por mediação ou conciliação

entre 2015 e 2024, com destaque para as áreas de família, questões relacionadas a disputas com vizinhos, direito do consumidor, bem como direito bancário e empresarial.

Também a Advocacia-Geral da União (AGU) tem intensificado o papel de mediadora em processos litigiosos que envolvem o Estado brasileiro. Pendências resolvidas pela AGU na área trabalhista, na previdenciária e em outras, tendo a União como parte reclamada, economizaram aos cofres públicos R\$ 1,4 trilhão desde janeiro de 2023.

Uma pesquisa da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, realizada com dados de sete das principais câmaras de mediação existentes no país – a exemplo da própria Câmara FGV de Mediação e Arbitragem –, mostra o crescimento exponencial da mediação. Para se ter uma ideia, em 2012 foram 26 requerimentos de mediação nessas câmaras, número que subiu para 120 requerimentos em 2021. As questões mais frequentes são contratos empresariais, demandas societárias, construção civil e energia e, mais recentemente, recuperações judiciais.

Seguindo o que determina a Resolução CNJ nº 125/2010, a mediação tem sido incorporada à rotina processual, com juízes incentivando ou determinando a tentativa de solução consensual nas fases iniciais dos processos. Sob a ótica dos magistrados, a mediação é considerada instrumento valioso para a promoção de justiça mais humanizada e eficiente. É possível afirmar que a técnica contribui para que os magistrados possam concentrar esforços em

casos de maior complexidade, a partir do momento em que a mediação atua para solucionar os litígios de menor amplitude.

Entre os advogados, a mediação vem ganhando terreno de maneira gradual. Embora nosso país tenha uma tradição de seguir a lógica adversarial, cresce o número de profissionais que reconhecem o método como ferramenta estratégica, capaz de oferecer soluções mais rápidas e menos onerosas aos seus clientes.

É certo que a mediação ainda enfrenta obstáculos. A cultura do litígio, a carência de mediadores experientes em um país de dimensões como o nosso e a necessidade de maior divulgação junto à sociedade são pontos que merecem atenção. No entanto, a última década deixou claro que a mediação veio para ficar – e que seu fortalecimento é fundamental para a construção de um sistema de justiça mais acessível, participativo e sustentável.

Nos dez anos da Lei de Mediação, mais do que celebrar, é tempo de investir. Seja em formação, em políticas públicas que ampliem o acesso aos métodos consensuais, seja em ações de conscientização que reforcem o protagonismo das partes na resolução dos próprios conflitos. A mediação não é apenas uma técnica processual: é uma escola de civilidade.





Foto: Alton de Freitas / DPU

“PRECISAMOS GARANTIR QUE A JUSTIÇA CHEGUE ANTES DA SENTENÇA”

Instituição essencial à Justiça, a Defensoria Pública da União celebra 30 anos

DA REDAÇÃO

Em 2025, a Defensoria Pública da União (DPU) completou três décadas de instalação como instituição essencial à Justiça. À frente da entidade, o defensor público-geral federal, Leonardo Magalhães, destacou, em entrevista à Revista Justiça & Cidadania, que a missão da DPU permanece fiel às origens: estar presente onde o Estado tarda a estar e garantir direitos com humanidade, escuta ativa e soluções práticas. Ao longo da conversa, ele aborda os avanços da interiorização, os desafios da judicialização da saúde, os esforços na defesa dos direitos humanos e a aposta em soluções extrajudiciais como estratégia de transformação social. Confira:

Revista Justiça & Cidadania – Em 2025, a Defensoria Pública da União completou 30 anos de instalação. Qual é hoje a principal prioridade da instituição?

Leonardo Magalhães – Trinta anos depois da instalação, a Defensoria Pública da União amadureceu como instituição e, ao mesmo tempo, preservou a essência da alma: a de quem nasce do povo e para o povo. O que antes era um sonho constitucional, hoje se consolida como um projeto de Estado — e não há nada mais urgente, mais prioritário, do que garantir que esse projeto chegue a cada canto do país, tocando vidas, reconhecendo histórias e protegendo direitos.

A DPU tem pressa, mas não admite perder a sensibilidade institucional. Sabe que cada pessoa que a procura traz uma biografia marcada pela luta, pela invisibilidade e, muitas vezes, pela dor. Por isso, nossa prioridade é estar presente — física e simbolicamente — aonde o Estado sempre chegou por último. E fazer isso não apenas com a frieza da lei, mas com escuta, com humanidade e com compromisso institucional.

A Defensoria Pública da União não quer ser lembrada apenas como a instituição da judicialização, mas como a instituição da escuta, da composição e da solução prática dos conflitos sociais. É por isso que temos investido na interiorização dos atendimentos, na estruturação de parcerias com órgãos públicos e com entidades da sociedade civil e na adoção de ferramentas que nos permitem fazer mais — e melhor — com os recursos disponíveis.

Trata-se de uma gestão que encara com seriedade o desafio de fazer da DPU presença viva e atuante em todo o território nacional, mesmo com orçamento modesto. Transformamos essa limitação em incentivo à criatividade institucional. Otimizamos processos, adotamos soluções tecnológicas e estabelecemos um modelo de atuação que valoriza a inteligência pública. A prioridade da DPU, hoje, é estar aonde o Estado nunca chegou por inteiro — com firmeza técnica, sensibilidade social e vocação humanista.

JC – Ao longo dessas três décadas, a DPU se consolidou como uma instituição de proteção dos direitos humanos, mas ainda existem dificuldades. Quais são os principais desafios da DPU atualmente, especialmente em relação à proteção dos mais vulneráveis?

LM – Temos atuado para que a DPU seja capaz de articular ações práticas na ponta com uma presença qualificada nos espaços de formulação de políticas públicas e nos sistemas internacionais de proteção de direitos humanos.

A denúncia que levei pessoalmente à Comissão Interamericana de Direitos Humanos após o assassinato de Genivaldo de Jesus Santos por agentes da Polícia Rodoviária Federal simboliza essa atuação. Nessa época, eu atuava como defensor público interamericano. Não se tratava apenas de reagir a um caso brutal de violência de Estado. Era necessário afirmar, em nível internacional, que o Brasil precisa enfrentar o racismo institucional com seriedade — e que a DPU estaria vigilante nesse compromisso.

Mas não paramos na denúncia. Estamos engajados em iniciativas transformadoras. Fomos protagonistas no Acordo de Alcântara, que garantiu a titulação de mais de 78 mil hectares às comunidades quilombolas, marcando um capítulo inédito de reparação histórica no Brasil. Também atuamos firmemente no Acordo de Mariana, buscando justiça e dignidade para as vítimas do maior desastre socioambiental do país.

No campo da migração e do refúgio, temos adotado uma postura de presença onde poucos ousam estar. Defensores públicos atuam, diariamente, para impedir deportações irregulares e assegurar o direito de buscar proteção e refúgio em solo brasileiro, sempre com a responsabilidade de combater o tráfico de pessoas. Em Pacaraima, na fronteira com a Venezuela, mantemos frente contínua de atendimento humanitário, voltada a migrantes e refugiados em situações extremas, e prevenção de tráfico de pessoas, com foco na infância migrante.

Outra característica importante da atuação da DPU é a capacidade de agir coletivamente em prol da proteção dos direitos humanos. Isso significa que a Defensoria não apenas representa indivíduos em casos específicos, mas também intervém em situações que afetam grupos específicos, buscando soluções estruturais para problemas sistêmicos que violam direitos fundamentais. A atuação coletiva da DPU é especialmente rele-

vante em questões como direito à moradia, saúde, educação, direitos das populações indígenas, quilombolas, pessoas negras, privados de liberdade, pessoas em situação de rua, pessoas com deficiência, idosos, migrantes, vítimas de violência, entre outros grupos em situação de vulnerabilidade. Ao trabalhar em parceria com organizações da sociedade civil, movimentos sociais, a DPU fortalece sua capacidade de defender os direitos humanos em larga escala.

Além disso, atuamos na conscientização e na educação em direitos humanos, promovendo ações de prevenção e combate à discriminação, à violência e a outras formas de violação de direitos. A DPU não é apenas uma instituição que reage: é uma instituição que propõe, que se antecipa, que constrói. O nosso desafio é continuar consolidando esse modelo de atuação resolutiva, com escuta sensível, compromisso técnico e ação estratégica. É esse equilíbrio que tem feito da DPU presença viva e necessária em tempos tão desafiadores para os direitos humanos no Brasil.

JC – Quais tipos de processos mais demandam a atuação da DPU?

LM – Essa resposta exige, antes de tudo, sensibilidade para a diversidade do Brasil. Como instituição nacional, que atua em um país de dimensões continentais, não podemos tratar a judicialização em Goiás da mesma forma que tratamos a realidade das zonas de fronteira em Roraima ou da população pesqueira no interior do Pará.

Ainda assim, há demandas que são praticamente onipresentes. Uma delas é a tutela do direito à saúde, que segue sendo uma das maiores urgências. Atendemos, diariamente, pessoas que buscam acesso a medicamentos, procedimentos de alta complexidade, cirurgias ou mesmo o mínimo de atenção básica. Em muitos casos, nossa intervenção é o que separa a vida do risco concreto de morte. Outra frente fundamental é a defesa criminal no âmbito da Justiça Federal. Atuamos, por exemplo, na defesa de acusados por tráfico internacional de drogas, inclusive em situações que envolvem mulas do tráfico, muitas delas mulheres, pobres e mães solo, cooptadas por organizações criminosas.

No âmbito eleitoral, além da atuação na defesa de eleitores e candidatos sem representação por advogado, lançamos, para as eleições municipais de 2024, o programa nacional de enfrentamento à violência



“A DPU não é apenas uma instituição que reage: é uma instituição que propõe, que se antecipa, que constrói”

política de gênero, que acolheu candidatas que pudessem sofrer algum tipo de impedimento ou restrição de seus direitos políticos.

A DPU é, portanto, multifacetada: onde há um direito violado, ali pode estar a nossa atuação. Nosso desafio é fazer que essa atuação seja sempre qualificada, coordenada e sensível ao território. Porque, para nós, não existe caso pequeno quando se trata de um direito fundamental. A DPU como instituição nacional de proteção e defesa dos direitos humanos e acesso à justiça tem esse grande desafio-missão de primar pela dignidade da pessoa humana e pela redução das desigualdades sociais a partir da sua atuação conciliadora.

JC – Como o senhor avalia a importância das soluções extrajudiciais e das parcerias institucionais para a atuação da DPU?

LM – Elas são absolutamente centrais. Mais do que uma estratégia, as soluções extrajudiciais expressam o DNA da minha gestão à frente da DPU. Tenho convicção de que o povo brasileiro não quer apenas uma resposta jurídica — ele quer uma resposta prática, rápida e efetiva. E é por isso que temos investido cada vez mais na construção de consensos, na mediação de conflitos e na atuação articulada. É entregar direitos para quem tem direitos, de maneira ágil, transparente e eficiente. Queremos ser reconhecidos como uma instituição dialógica, permeável a argumentos, que atua com inteligência institucional e capacidade de costura entre os entes federativos.

Fomos um dos primeiros a agir diante da tragédia das enchentes no Rio Grande do Sul. Nossa equipe atuou desde os primeiros dias no acolhimento das vítimas, na cobrança por respostas do Estado e na construção de um plano interinstitucional de atendimento às populações atingidas. E seguimos mobilizados, até hoje, para garantir indenizações justas, acesso a serviços públicos e proteção social às pessoas que perderam tudo.

Um desafio atual é o caso dos descontos indevidos em benefícios previdenciários, que atingiram milhares de pessoas. Em vez de apenas multiplicar ações judiciais, optamos por compor um grupo de trabalho com a Advocacia-Geral da União para identificar os responsáveis, restituir os lesados e criar mecanismos de prevenção para que esse tipo de violação não se repita.

Acredito que o futuro da DPU passa, necessariamente, pela capacidade de construir soluções com os demais órgãos do Estado, sem abrir mão da firmeza institucional que nos caracteriza. O povo espera de nós menos burocracia e mais resposta. A nossa proposta é entregar direitos para quem tem direitos, de maneira eficiente, ágil e sempre buscando a conciliação e as formas extrajudiciais de solução de litígios. Nesse ponto, a Advocacia-Geral da União tem sido parceira fundamental para a transformação da litigiosidade no âmbito federal, para a composição e a conciliação. Este é o caminho para todos nós que lidamos com o direito como forma de resolução de conflitos. A DPU cada dia mais se torna uma instituição nacional de referência



em conciliação, mediação e desjudicialização dos conflitos. A eficiência administrativa está na rapidez com que as soluções são formadas e com o cuidado com a coisa pública que deve ser o norte de todos nós.

JC – Há algum projeto para expandir a presença da DPU para todas as seções judiciárias federais do Brasil e fortalecer a interiorização?

LM – Temos avançado com firmeza nesse caminho. Só neste mandato, já levamos a DPU a mais de 50 novas subseções, com inaugurações e ativações de postos de atendimento em cidades como Juazeiro do Norte/CE, Monteiro, Patos e Sousa/PB, Corumbá/MS, Campo Mourão/PR, Oiapoque/AP, Angra dos Reis/RJ, entre tantas outras. Em muitos desses locais, trata-se da primeira presença efetiva do Estado brasileiro com capacidade técnica para garantir direitos fundamentais à população mais vulnerável. Até o momento, 27 postos de interiorização foram abertos, mesmo nesse cenário desafiador que vivemos do ponto de vista orçamentário. Estamos falando de cerca de 13 milhões de brasileiros que passaram a ter acesso à DPU, nesse ano e meio de gestão. E vamos avançar mais até o final de 2025. Nossa meta é, pelo menos, fecharmos 2025 totalizando 33 novos postos no interior.

Isso tem sido possível graças a uma estratégia baseada em cooperação institucional. Temos firmado acordos com governos estaduais, prefeituras, universidades, associações comerciais e entidades locais que disponibilizam estruturas físicas para o funcionamento dos postos, enquanto a DPU leva seu corpo técnico e sua missão constitucional de defesa dos direitos

humanos. É um modelo ágil, eficiente e comprometido com o impacto social. Interiorizar a DPU não é apenas abrir portas: é abrir possibilidades.

JC – Segundo dados de janeiro de 2025 do Painel de Estatísticas Processuais de Direito à Saúde do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), havia mais de 869 mil ações judiciais relacionadas à saúde pendentes de julgamento. Dessas, 518 mil se referem à saúde pública. Como o senhor analisa o fenômeno da judicialização da saúde no Brasil e qual é o papel da Defensoria Pública nesse cenário?

LM – A judicialização da saúde é, antes de tudo, um sintoma – e não um problema em si. Ela revela onde o sistema público não atendeu adequadamente a demanda, onde a política pública não conseguiu alcançar a pessoa que precisava de um medicamento, de um tratamento, de um atendimento digno. A DPU tem sido, historicamente, o caminho mais imediato para essas pessoas. E continuará sendo.

Mas a nossa missão deve ir além de ajuizar ações. Temos apostado em atuação institucional robusta, tanto para qualificar o debate sobre o direito à saúde, quanto para diminuir a necessidade de judicialização. A DPU, hoje, ocupa cadeira permanente no plenário da Conitec – a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS –, o que nos permite levar argumentos técnicos e sensíveis à realidade da população durante o processo de tomada de decisão sobre quais medicamentos, tratamentos e tecnologias passam a integrar o rol do sistema público. Fortalecemos, também, nossa pre-

sença nos espaços interinstitucionais. A DPU tem, junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), participação qualificada no Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde (Fonajus). Estamos ao lado dos principais atores do sistema de justiça e saúde pública, contribuindo para a construção de soluções que não passem apenas pelo Judiciário, mas pela governança pública. Mas nosso foco está na resolução administrativa dessas demandas. Prevenir a judicialização a partir da conciliação é benéfico para todos e, sobretudo, para aquela pessoa que precisa do medicamento ou do tratamento.

Ao mesmo tempo, estamos interiorizando a nossa atuação em saúde. Criamos núcleos especializados em diversos estados, com foco na Justiça Federal, o que tem permitido atender com mais rapidez e qualidade as demandas da população.

JC – Em 2024, o STF finalizou o julgamento do Tema 1.234, que estabeleceu diretrizes para a concessão judicial de medicamentos e tratamentos pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Como o senhor avalia o impacto da decisão e como tem sido a atuação da DPU nesse novo contexto?

LM – Esse julgamento foi um marco relevante na organização da judicialização da saúde no país. Ao estabelecer critérios objetivos para a concessão de medicamentos e tratamentos fora da lista do SUS, o STF procurou trazer mais previsibilidade e racionalidade à atuação do Judiciário. Mas também impôs à Defensoria Pública – especialmente à DPU – nova exigência: a de estar tecnicamente preparada para atuar em todo o país.

A resposta da DPU foi imediata. Criamos, ainda em 2024, o Núcleo Nacional de Interiorização em Saúde, justamente para garantir que nenhuma subseção judiciária federal ficasse desassistida. Esse núcleo permite que defensores especializados atendam, mesmo à distância, demandas urgentes de saúde em qualquer parte do país, da capital aos municípios mais afastados. É uma forma de superar, com inteligência institucional, a ausência física de defensores em determinadas regiões.

Estamos trabalhando em parceria com o Ministério da Saúde para a criação de um mecanismo de monitoramento da saúde no âmbito federal e conciliação, que tem por objetivo prevenir a judicializa-

ção de saúde. Estamos confiantes que essa parceria entre DPU e Executivo federal será fundamental para melhorar a efetividade do direito à saúde daquelas pessoas que buscam os nossos serviços país afora.

É importante lembrar que fazemos tudo isso submetidos às limitações expressivas do arcabouço fiscal e a um orçamento que não acompanha a expansão das nossas atribuições. Mas, mesmo assim, temos nos reinventado. Somos resilientes. A DPU tem feito, da escassez, um motor de inovação. Eu costumo me referir a uma expressão popular: fazer do limão uma limonada. Atuar na escassez e com resiliência está no nosso sangue. Otimizamos estruturas, investimos em tecnologia, ampliamos parcerias e organizamos nossas forças para que o cidadão vulnerável não sinta o peso das limitações orçamentárias que recaem sobre o Estado.

JC – Uma das principais áreas de atuação da DPU é a garantia do acesso a benefícios sociais e previdenciários pela população mais vulnerável. Quais são as principais iniciativas da sua gestão da Defensoria nessa seara?

LM – Na nossa gestão, temos buscado romper com o modelo tradicional de judicialização como única via para o reconhecimento desses direitos. Em vez disso, estamos apostando na via administrativa como espaço de efetivação da cidadania. Um dos principais projetos em curso é o desenvolvimento de uma plataforma pública (Pacífica), em parceria com a Advocacia-Geral da União, que permitirá a concessão de benefícios diretamente pela via administrativa, com atuação coordenada entre defensoras, defensores e a própria AGU. Essa plataforma representa avanço significativo: menos burocracia, mais agilidade, mais justiça.

Essa comunhão de esforços com a advocacia pública tem sido fundamental para estreitar o espaço entre o cidadão e o Estado. Muitas vezes, o que separa a pessoa vulnerável do reconhecimento de seu direito não é a ausência de norma jurídica, mas sim a ausência de escuta, de mediação, de alguém que compreenda sua realidade e possa traduzir suas necessidades para o sistema público.

Também temos estruturado forças-tarefa em estados com alta demanda previdenciária e atuado junto ao INSS para garantir que revisões, cessações

indevidas e filas de análise não se transformem em violações massivas de direitos. Em alguns casos, promovemos mutirões, em outros, estabelecemos fluxos de cooperação direta para resolver questões de forma célere e consensual.

O que nos move é a convicção de que nenhum benefício é um favor: ele é expressão de um direito social. E, como tal, precisa ser acessado de maneira simples, digna e eficaz. É isso que temos buscado fazer: garantir que a justiça chegue antes da sentença.

JC – Em 2025, a COP30 será realizada no Brasil. Como a DPU tem atuado em questões ambientais e diante de desastres ecológicos? Haverá alguma ação específica da instituição durante o evento?

LM – Atuo com base na convicção de que não existe justiça climática sem justiça social. Por isso, temos desenvolvido atuação consistente e estratégica nos grandes desastres ambientais do país — e já estamos nos organizando para que a COP30 seja também um espaço de afirmação do papel da DPU como instituição de defesa dos mais afetados pelas mudanças climáticas e pelas violações ambientais.

Tive a oportunidade de tratar diretamente desse assunto com o embaixador André Aranha Corrêa do Lago, presidente da COP30, em diálogo institucional que reforçou a importância de incluir a perspectiva dos ribeirinhos, pescadores artesanais, indígenas, agricultores familiares e comunidades tradicionais nas discussões centrais do evento. A DPU pretende capitanear mesas de debate, promover ações públicas e trazer para a COP30 a voz de quem, historicamente, é excluído das decisões, mas que vive na pele os efeitos da degradação ambiental.

Temos um histórico que nos respalda. Atuamos de forma incisiva e continuada no caso de Mariana e Brumadinho, representando os atingidos e garantindo que os acordos de reparação incluíssem participação social e transparência. Fomos protagonistas na defesa das famílias afetadas pela subsidência do solo causada pela Braskem em Maceió. E acompanhamos, desde o início, os impactos da construção da Usina de Belo Monte sobre os povos originários e ribeirinhos do Xingu, na transposição do Rio São Francisco, nas inundações do Rio Grande do Sul em 2024, na seca na Amazônia, nos incêndios nas comunidades indígenas no Centro-Oeste, entre outros.

A DPU carrega, portanto, expertise singular: conhecemos o Brasil profundo, aquele que sofre primeiro e mais intensamente os efeitos da crise ambiental. Durante a COP30, essa será a nossa missão: garantir que a justiça ambiental não seja apenas um conceito, mas uma prática que reconhece os territórios, os modos de vida e os direitos das populações vulnerabilizadas. Além de demonstrar as iniciativas e os projetos que transformam a realidade das comunidades mais vulnerabilizadas que são as que desproporcionalmente mais sentem os efeitos das mudanças climáticas.

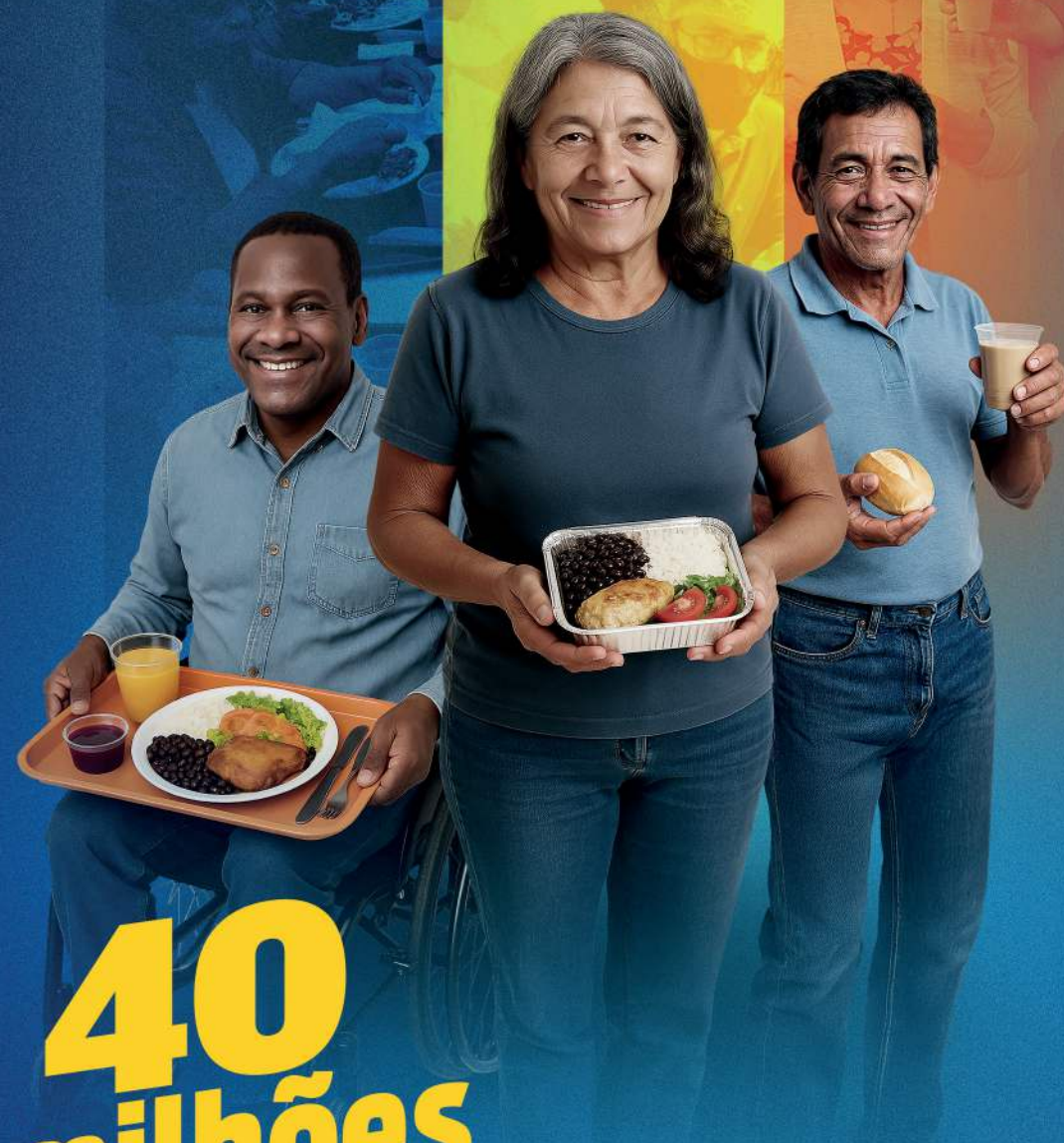
JC – A DPU tem investido em inteligência artificial e automação na análise de processos? Como a instituição pode aproveitar as novas tecnologias em sua atuação?

LM – Sim, e com entusiasmo. Mas com responsabilidade também. A DPU tem plena consciência de que tecnologia, por si só, não produz justiça, mas pode, sim, ser uma aliada poderosa para acelerar respostas, racionalizar esforços e permitir que nossos defensores e nossas defensoras se dediquem àquilo que realmente importa: ouvir as pessoas e defender seus direitos com sensibilidade, técnica e compromisso.

Por isso, estamos investindo na construção de uma ambiência institucional compatível com o uso responsável da inteligência artificial. O maior exemplo disso é o SuperSapiens, uma plataforma desenvolvida em parceria com a Advocacia-Geral da União, que permitirá, à DPU, peticionar em todos os tribunais do país, sem a dependência de tokens individuais ou barreiras burocráticas. A ferramenta também evitará expedientes administrativos, poupando tempo e energia dos defensores da linha de frente.

Também temos estudado o uso de ferramentas de automação para triagem inteligente de demandas, cruzamento de dados socioassistenciais e até mesmo apoio à elaboração de peças jurídicas repetitivas. Mas sempre deixando claro que o uso da tecnologia na DPU será orientado por princípios éticos, transparência algorítmica e, sobretudo, respeito à dignidade da pessoa assistida. Nosso compromisso é usar a inteligência artificial como instrumento de humanização do serviço público e, não, como substituto da escuta, da presença e do vínculo. A tecnologia pode ampliar nosso alcance, sim. Mas a alma da Defensoria seguirá sendo humana.

COMIDA SABOROSA E NUTRITIVA, NA MESA DE QUEM MAIS PRECISA.



40 milhões DE REFEIÇÕES JÁ SERVIDAS



Acesse e confira
horários e endereços

CAFÉ DO
TRABALHADOR

RESTAURANTE
DO POVO

RJ
ALIMENTA

No café da manhã, almoço ou jantar, o Governo do Estado garante alimentação de qualidade para os que mais precisam, servindo mais de 60 mil refeições diárias, de forma gratuita ou a preços simbólicos. E vem mais por aí, com duas novas unidades do Restaurante do Povo, em Queimados e Madureira.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

O presidente do Conselho Editorial da Revista JC, ministro Luis Felipe Salomão, ao lado do presidente e editor-executivo da Revista, Tiago Santos Salles

REVISTA JUSTIÇA & CIDADANIA CELEBRA 26 ANOS

Encontro também marcou posse do novo membro do Conselho Editorial, o advogado Elias Mubarak

DA REDAÇÃO

A Revista Justiça & Cidadania completou 26 anos em maio. Membros do Conselho Editorial, magistrados, parceiros e leitores celebraram a data em um encontro em Brasília. A solenidade também marcou a posse do novo membro do Conselho, o advogado Elias Mubarak.

Para o presidente da Revista Justiça & Cidadania, Tiago Santos Salles, a data marca a trajetória e o legado da publicação na defesa da magistratura e dos direitos da cidadania. Ele também relembrou a memória do pai, Orpheu Santos Salles, fundador da revista em maio de 1999. "São 26 anos na defesa do Poder Judiciário. Além da comemoração, este encontro também é um conagração de todo o trabalho e legado que Orpheu Salles, meu pai, deixou ao criar a Revista Justiça & Cidadania."

O presidente do Conselho Editorial da Revista e vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro Luis Felipe Salomão, afirmou que a publicação "presta serviço muito relevante para todo o sistema de Justiça" ao construir pontes entre a justiça e a cidadania.

"Estou muito orgulhoso de fazer parte desse time, de acompanhar a evolução ao longo da história e de reverenciar a memória de Orpheu Salles, que foi o grande idealizador dessa ponte. E ele era um construtor de pontes. Eu fico muito contente de estar aqui celebrando esses 26 anos, e celebrando, na verdade, as ideias que hoje são espalhadas pela Revista, contribuindo para a formação da cidadania e da justiça."

Presente no encontro, o ministro da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, que também integra o Conselho Editorial da revista, ressaltou que a



Os Ministros Carlos Mário Velloso e Ricardo Lewandowski, membros do Conselho Editorial da Revista



O conselheiro do CNJ Ulisses Rabaneda e a ministra Daniela Teixeira (STJ)



O membro do Conselho Editorial, Flavio Galdino, e o ministro Marco Buzzi (STJ)



Ministro Afrânio Vilela (STJ) e a esposa Gisela Vilela



O ministro Rogério Schietti (STJ) e o presidente da Revista JC, Tiago Santos Salles



O ministro Gurgel de Faria (STJ) participou da comemoração dos 26 anos da Revista JC



O ministro Raul Araújo (STJ) e o presidente da Revista JC, Tiago Santos Salles



O presidente do TST, ministro Aloysio Corrêa da Veiga



Comemoração dos 26 anos da Revista JC: O novo membro do Conselho Editorial, Elias Mubarak e o ministro Marco Buzzi (STJ)



Ministro Moura Ribeiro (STJ)



A conselheira Daiane de Lira (CNJ) e o presidente da Revista JC, Tiago Santos Salles



O advogado Pedro Palheiro e o ministro Antonio Saldanha (STJ)



Ministro Ribeiro Dantas (STJ) e o ministro aposentado do STF Carlos Mário Velloso



O ministro Marco Aurélio Bellizze (STJ) e o presidente da Revista JC, Tiago Santos Salles

longevidade de uma publicação especializada no setor jurídico é algo extraordinário.

"Eu acompanhei, desde os meus primeiros dias no Supremo Tribunal Federal, a evolução da revista, sobretudo em termos de qualidade e da adesão que ela conquistou no meio jurídico. Tive também uma grande amizade com o doutor Orpheu, que era uma figura admirável, uma pessoa do bem. E agora transfiro essa amizade para o Tiago, que também é um grande empreendedor e tem conduzido a revista a um importante salto qualitativo."

O ministro aposentado do STF Carlos Mário Velloso, também membro do Conselho Editorial, recordou que foi o primeiro magistrado a receber o Troféu Dom Quixote, em 1999, das mãos do amigo e fundador da revista, Orpheu Salles.

"Orpheu era um idealista. Lembro-me bem de quando ele quis criar o Troféu Dom Quixote. Na época, eu presidia o Supremo Tribunal Federal. Orpheu me perguntou: 'O que o senhor pensa do Quixote?' E eu respondi: 'Orpheu, o Quixote é o meu herói'. Ele então falou: 'Vamos criar o Troféu Dom Quixote'. Fui o primeiro a receber a homenagem."

Também presente no evento, o presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ministro Aloysio Corrêa da Veiga, afirmou que a leitura da Revista *Justiça & Cidadania* é essencial para os profissionais do meio jurídico, como magistrados, professores, advogados e estudantes de Direito.

"Orpheu Salles deixou um legado que representa, naturalmente, o respeito por todo esse universo jurídico que precisamos sempre preservar. Seu filho, Tiago Salles, dá continuidade a esse projeto com excelência. Parabéns à Revista *Justiça & Cidadania*. Que ela seja eterna."

O membro do Conselho Editorial, ministro Moura Ribeiro (STJ), enalteceu a longevidade da publicação. "Ninguém chega a 26 anos em uma atividade sem nenhum motivo justo. Em razão da competência do Tiago Salles e do seu profissionalismo, eu só posso desejar, pelo menos, mais 26 anos da Revista".

O ministro Antonio Saldanha Palheiro (STJ), que também integra o Conselho Editorial da Revista, participou da celebração e destacou a relevância da publicação para os operadores do Direito. "A Revista *Justiça & Cidadania* nasceu e se consolidou como um instrumento importantíssimo para atualização e informação de todo mundo jurídico. E agora comemora 26 anos. É uma trajetória maravilhosa, de muita densidade e muita profundidade de informação".

O ministro Afrânio Vilela ressaltou a importância da Revista *Justiça & Cidadania* para o mundo jurídico brasileiro. "A Revista nesses 26 anos representa tudo que é bom, real e fidedigno para o mundo do direito e que impacta na sociedade. Eu a acompanho em todos esses 26 anos e cada vez eu a vejo mais necessária para o mundo jurídico que gosta dos bons projetos na área do Direito. Parabéns à Revista *Justiça & Cidadania*. Parabéns à memória de Orpheu Salles. Parabéns Tiago por continuar esse empreendimento tão grande".

Novo integrante do Conselho Editorial

– Novo membro do Conselho Editorial, o advogado Elias Mubarak destacou o legado e o prestígio da Revista JC no meio jurídico. "É uma alegria para mim estar aqui comemorando 26 anos e ser convidado pelo Conselho Editorial para fazer parte desse grande meio jurídico que traz informação, conhecimento e, principalmente, a participação de todas as pessoas do Judiciário, construindo, assim, um Judiciário democrático, correto e que realmente busque a justiça."

Elias Mubarak é advogado especialista em Direito Empresarial, membro efetivo da Comissão Especial de Estudos de Recuperação Judicial e Falências da OAB-SP e conselheiro do Instituto Brasileiro de Administração Judicial. "Elias é um grande advogado, atuante principalmente no estado de São Paulo, e contribuirá significativamente com a nossa publicação, especialmente ao compartilhar sua experiência na área do Direito Empresarial", destacou o presidente da Revista *Justiça & Cidadania*, Tiago Santos Salles.



CARAVANA DISCUTE SOLUÇÕES CONTRA A LITIGÂNCIA ABUSIVA EM CURITIBA

Encontro na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná debateu o panorama nos setores econômicos mais afetados pela prática

DA REDAÇÃO

A Revista Justiça & Cidadania promoveu, em maio, o terceiro encontro da Caravana Nacional da Cooperação Judiciária, na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), em Curitiba. O evento reuniu magistrados, servidores e especialistas para discutir soluções para um problema crescente no sistema judiciário brasileiro: a litigância abusiva, especialmente em setores econômicos mais afetados por demandas predatórias.

Na abertura, a presidenta do TJPR, desembargadora Lidia Maejima, destacou que o aumento desse tipo de ação compromete diretamente a eficiência da Justiça. Segundo ela, o Judiciário tem enfrentado um cenário em que a sobrecarga processual, muitas vezes cau-

sada por demandas artificiais e massificadas, impacta negativamente a celeridade dos processos e a qualidade das decisões.

"A cooperação judiciária surge como instrumento essencial para enfrentar os desafios contemporâneos da jurisdição. O enfrentamento dos padrões abusivos, a identificação de fraudes e o desenvolvimento de mecanismos de prevenção exigem atuação colaborativa entre magistrados, servidores e representantes dos setores envolvidos nesta Caravana. Trabalhando de forma articulada, poderemos construir soluções efetivas e sustentáveis para esse problema", afirmou.

O corregedor nacional de Justiça, ministro Mauro Campbell Marques, também participou do encontro e foi enfático ao destacar os prejuízos causados pelas fraudes processuais.

Terceiro encontro da Caravana Nacional da Cooperação Judiciária, em Curitiba, contou com a participação do corregedor nacional de Justiça, ministro Mauro Campbell Marques, e da presidenta do TJPR, desembargadora Lidia Maejima

"A litigância abusiva deturpa o sistema de Justiça, consumindo recursos públicos e privados de maneira ilícita. Essas fraudes em nada contribuem para a promoção da isonomia e da justiça social. Ao contrário, tais práticas criam verdadeiros ghetos de fraude, prejudicando toda a sociedade", alertou.

Litigância abusiva no polo passivo – A conselheira do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Daniela Madeira, que integra o Centro de Inteligência do Poder Judiciário, destacou a importância da articulação interinstitucional para diferenciar as demandas repetitivas legítimas daquelas caracterizadas como litigância abusiva.

"Não é o tema da demanda que caracteriza a litigância abusiva. O que deve ser avaliado é se há desvio de finalidade no exercício do direito de ação, seja por meio de fraude, fracionamento indevido ou prática procrastinatória. Nosso objetivo é que o juiz analise o caso concreto e dialogue com todos os atores do sistema de Justiça, de forma a combater corretamente esse tipo de prática", afirmou.

A conselheira também chamou a atenção para um fenômeno menos discutido, mas igualmente relevante: a litigância abusiva no polo passivo. Daniela citou como exemplo um caso analisado pelo Centro de Inteligência da Justiça Federal do Rio Grande do Norte (JFRN), que emitiu uma nota técnica sobre descontos previdenciários realizados por associações.

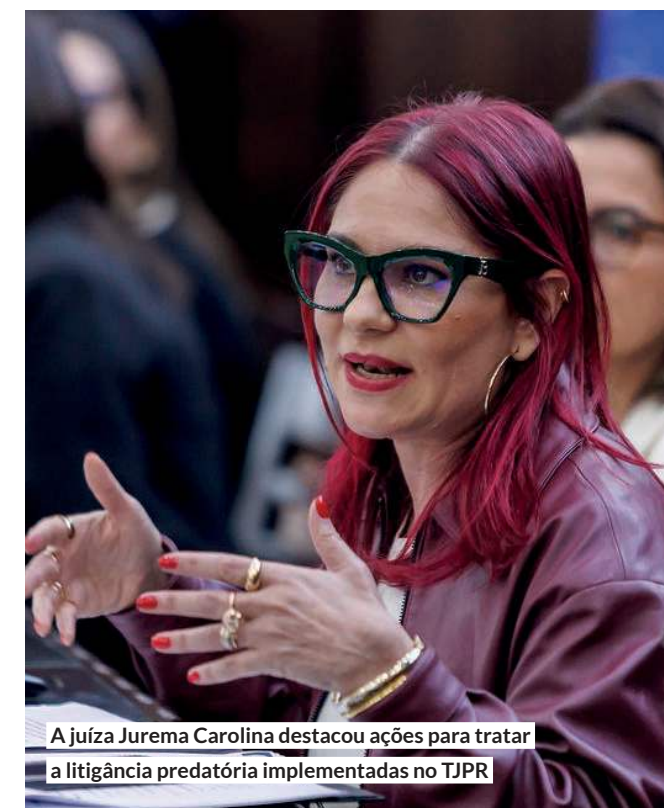
Segundo ela, o levantamento revelou que esse tipo de demanda representava 23% de todo o acervo processual do Juizado Especial da JFRN, demonstrando o impacto expressivo desse padrão de litigância sobre o funcionamento da Justiça Federal na região.

Ainda segundo a conselheira, o Centro de Inteligência da JFRN identificou padrões recorrentes nesses processos e ficou evidente que os réus — as associações — não apresentavam justificativas adequadas para esses descontos. "Cerca de 60% das associações adotavam defesas genéricas e padronizadas, o que caracteriza uma atuação processual abusiva no polo passivo", explicou. O levantamento concluiu que, embora as ações ajuizadas pelos autores fossem demandas de massa, elas eram legítimas. O problema identificado estava no comportamento processual das associações, que, ao adotarem uma postura padronizada, pouco colaborativa e sem fundamentos específicos para cada caso, sobrecarregavam o Judiciário e comprometiam a efetividade da prestação jurisdicional.

Compromisso com a litigância responsável – Na sequência dos debates, a juíza auxiliar da Presidência do TJPR e coordenadora do Grupo Operacional do Centro de Inteligência da Corte, Jurema Carolina, apresentou as iniciativas adotadas para enfrentar a litigância predatória.



A conselheira Daniela Madeira (CNJ) ressaltou a importância da articulação interinstitucional no combate à litigância abusiva



A juíza Jurema Carolina destacou ações para tratar a litigância predatória implementadas no TJPR

Entre as principais ações, ela destacou a criação de grupos de pesquisa voltados para entender as causas estruturais do fenômeno, o monitoramento contínuo e a prevenção de demandas abusivas pelos Centros de Inteligência, além da promoção de uma mudança cultural, por meio da elaboração de notas técnicas e orientações práticas que incentivam a litigância responsável.

“A litigância responsável é um compromisso coletivo. Não se trata de uma caça às bruxas, nem de restringir o exercício legítimo do direito de ação. O que está em pauta é como garantir que esse direito seja exercido de forma efetiva, ética e sustentável. Trata-se de proteger o Judiciário de um colapso silencioso, causado pela sobrecarga processual”, explicou a magistrada.

Litigância predatória na saúde – A supervisora do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (Fonajus), conselheira Daiane Nogueira de Lira (CNJ), apresentou dados preocupantes sobre a judicialização da saúde no Brasil. Em 2024, houve um aumento de 6% nas ações relacionadas à saúde pública e de 27% na saúde suplementar em todo o país. No Paraná, os índices foram ainda mais expressivos: 60% de crescimento nas demandas envolvendo saúde pública e 46% na saúde suplementar, em comparação ao ano anterior.

Segundo dados do e-NatJus apresentados por Daiane, os assuntos mais demandados na Justiça Estadual do Paraná são autismo infantil e uso do canabidiol, temas que nacionalmente são foco de demandas abusivas.

“Os dados do Paraná destoam da realidade nacional. Ou existe uma justificativa concreta para esse crescimento tão acentuado em apenas um ano, ou estamos lidando com um cenário de litigância abusiva no estado”, alertou Daiane.

A conselheira também chamou atenção para práticas que podem caracterizar litigância predatória no setor da saúde, como a solicitação simultânea de grandes quantidades de medicamentos ou tratamentos de longo prazo. Segundo Daiane, os magistrados precisam ter cuidado com esse tipo de processo e estarem atentos à possível relação com farmácêuticas e clínicas e ao ajuizamento de ações para pressionar pela inclusão de novos medicamentos e tratamento no SUS, o que configura fraude.

O tema também foi abordado pelo vice-presidente da Rede D’Or e da SulAmérica, Pablo Meneses, que reforçou que a maioria dos médicos e das operadoras de planos de saúde atua de forma ética e responsável. “É fundamental distinguir a litigância responsável, que ocorre quando há falha da operadora, daquela que é abusiva e fraudulenta”, afirmou. Segundo ele, cada decisão judicial decorrente de demandas predatórias impacta diretamente no custo dos planos de saúde, afetando todo o sistema e, consequentemente, os usuários.



Fotos: Paulo França/Revista JC

A supervisora do Fonajus, conselheira Daiane de Lira (CNJ), alertou para condutas potencialmente abusivas em ações de saúde

TEA e a litigância abusiva – O médico especialista em Gestão de Saúde Daniel Azevedo centrou a apresentação nos impactos da litigância predatória em processos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista (TEA). Segundo ele, uma das principais dificuldades está na própria definição diagnóstica do transtorno.

“Existe uma enorme dificuldade no diagnóstico preciso do TEA, já que não há exames laboratoriais ou de imagem capazes de confirmar o autismo. O diagnóstico é clínico e, muitas vezes, subjetivo”, explicou.

Azevedo alertou que a judicialização desenfreada nesse campo traz riscos tanto para a saúde pública quanto para a saúde suplementar, especialmente quando envolve tratamentos que extrapolam os limites da medicina baseada em evidências.

“Toda prescrição médica voltada ao autismo deve buscar o equilíbrio entre a qualidade de vida da criança, a eficácia do trata-

mento e a segurança. O foco precisa ser na promoção da autonomia da criança, sem recorrer a terapias que não tenham respaldo técnico e científico”, reforçou.

Demandas abusivas contra o Banco Central – A procuradora do Banco Central Luciana Lima também participou da Caravana Nacional da Cooperação Judiciária e alertou para o crescimento expressivo de ações judiciais envolvendo o Sistema de Informações de Créditos (SCR) em diversos estados do país. Segundo ela, as ações têm como fundamento uma suposta ocorrência de dano à imagem do consumidor pela inclusão de dados no SCR.

“É fundamental esclarecer que o SCR não é um cadastro de proteção ao crédito, como SPC ou Serasa”, destacou. “Ele não tem relação com o Código de Defesa do Consumidor, mas está fundamentado em normas de direito econômico. Trata-se de um instrumento de supervisão utilizado pelo Banco Central para monitorar o sistema financeiro, e não de um cadastro negativo mantido por instituições financeiras”, explicou.

Luciana alertou ainda sobre um movimento de incentivo à litigância abusiva, impulsionado por plataformas digitais, nas quais advogados prospectam clientes oferecendo promessas de indenização por supostos danos morais, relacionados à inclusão no SCR. “Estar no SCR não significa estar com 'nome sujo' ou ter qualquer conotação negativa, como tem sido erroneamente divulgado por alguns profissionais da advocacia”, afirmou.

A procuradora reforçou ainda que o combate a esse tipo de judicialização indevida é essencial para evitar sobrecarga no Judiciário e proteger a integridade do sistema financeiro nacional.

Impacto no setor de telecomunicações – O encerramento do terceiro encontro da Caravana Nacional da Cooperação Judiciária ficou a cargo da diretora de Governança, Compliance e Estratégia Corporativa da Conexis Brasil Digital, Danielle Crema, que abordou os efeitos da litigância abusiva no setor de telecomunicações.

Segundo a especialista, as demandas predatórias aumentam o custo das empresas de telecom e afetam a reputação do setor.

“O nosso objetivo é identificar situações em que há indícios de litigância abusiva e apoiar o Poder Judiciário e o CNJ na instrumentalização de mecanismos de combate a esse tipo de conduta. Esse é o caminho que passa pelo diálogo e pela adoção de ações institucionais que ajudem a magistratura a exercer a prestação jurisdicional de forma efetiva.”

Problema nacional – O avanço das chamadas demandas predatórias tem mobilizado tribunais de todo o país. São processos movidos em massa, muitas vezes baseados em situações forjadas ou em interpretações distorcidas do direito, com o objetivo



O vice-presidente da Rede D’Or e da SulAmérica, Pablo Meneses, afirmou que cada decisão judicial advinda de demanda predatória impacta no custo do plano de saúde



O médico Daniel Azevedo apresentou o quadro da litigância predatória em processos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista



de obter vantagens indevidas. Além de sobrecarregar o Judiciário, essas ações geram custos significativos tanto para empresas quanto para o Estado.

Idealizada e realizada pela Revista Justiça & Cidadania, a Caravana Nacional da Cooperação Judiciária – “Como combater a litigância abusiva?” tem percorrido diferentes regiões com o objetivo de fomentar o intercâmbio de boas práticas, fortalecer redes de colaboração entre magistrados e criar estratégias conjuntas para enfrentar o problema.

“O evento em Curitiba foi mais um passo nessa jornada, reforçando nosso objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento constante do Sistema de Justiça. Acreditamos que promover diretrizes eficientes, sensibilizar magistrados, advogados e equipes jurídicas e qualificar o debate sobre litigância abusiva são passos fundamentais para garantir uma Justiça mais eficiente, célere e, acima de tudo, justa para todos”, destacou o presidente e editor-executivo da Revista Justiça & Cidadania, Tiago Santos Salles.

A Caravana ainda seguirá viagem por diversas outras regiões, incluindo Amazonas, Alagoas, Bahia,

São Paulo, Goiás e Minas Gerais. A iniciativa conta com o apoio institucional da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), do Centro de Inteligência do Poder Judiciário e do Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Saúde (Fonajus), ambos vinculados ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ).



ACESSE O GUIA DE
BOAS PRÁTICAS EM
FORMATO DIGITAL



SulAmérica

A Seguradora nº 1 do país pelo ranking Valor 1.000

Tradição, inovação e compromisso com a vida.

Valor
1000
2024



Acesse sulamerica.com.br
e fale com seu corretor.



Fotos: G.Dettmar/Agência CNJ

ENUNCIADOS SOBRE CRITÉRIOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO SÃO APROVADOS

Textos que orientam magistrados foram aprovados durante a VII Jornada de Direito da Saúde

DA REDAÇÃO

Realizada nos dias 24 e 25 de abril, em Brasília, a VII Jornada de Direito da Saúde aprovou 30 novos enunciados sobre critérios para o fornecimento de medicamentos de alto custo. Esses enunciados têm por objetivo orientar os magistrados na interpretação das Súmulas Vinculantes nº 60 e nº 61 do Supremo Tribunal Federal (STF). Na abertura da Jornada, também foi lançado o livro “15 anos do Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Saúde”, uma iniciativa da Revista Justiça & Cidadania em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Durante a solenidade de abertura, o presidente do STF e do CNJ, ministro Luís Roberto Barroso, ressaltou que nenhum país no mundo apresenta um nível de judicialização da saúde tão elevado quanto o do Judiciário brasileiro. De acordo com dados do Painel de Estatísticas Processuais de Direito à Saúde, até janeiro de 2025, havia 869 mil ações judiciais relacionadas à saúde pendentes de julgamento. Somente em 2024, foram ajuizados 663 mil novos processos, o que repre-

senta um aumento de 16,8% em comparação com 2023.

“Nós temos um problema que tem sido crescente. A cada ano, aumenta o número de demandas na área da saúde. Portanto, esse é o grande ponto que precisamos equacionar: como estancar esse crescimento? Não há Judiciário que dê conta desse volume de demandas”, afirmou.

Barroso disse, ainda, que o STF vem enfrentando esse problema, especialmente no que se refere à judicialização do fornecimento de medicamentos não incorporados ao SUS. O tema foi discutido no julgamento dos Temas 6 e 1.234 do Supremo, trabalho conduzido pelo ministro Gilmar Mendes.

O presidente do STF destacou também o papel relevante do Fonajus na elaboração de propostas e na implementação de ações concretas para enfrentar a judicialização. Entre elas, citou a criação dos Núcleos de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NatJus), o desenvolvimento da plataforma e-NatJus, a realização das Jornadas de Direito da Saúde e a criação do Painel de Estatísticas Processuais do Direito à Saúde.

O ministro Gilmar Mendes recebe homenagem em solenidade dos 15 anos do Fonajus, ao lado do presidente do STF, ministro Luís Roberto Barroso, e da conselheira do CNJ Daiane de Lira

Na sequência, a supervisora do Fonajus, conselheira Daiane Nogueira de Lira, ressaltou a importância do diálogo interinstitucional promovido no Fórum, que viabiliza a formulação de políticas públicas judiciais na área da saúde. Daiane também comentou sobre a expectativa quanto ao impacto dos Temas 6 e 1.234 na redução da judicialização.

“Desde a decisão do STF, estamos observando, mensalmente, uma redução no número de novas ações judiciais na saúde pública. Precisamos acompanhar de perto, pois as súmulas também vinculam a administração pública. Acredito que, por meio da união de esforços de todo o Estado brasileiro, conseguiremos avançar no processo de desjudicialização da saúde”, afirmou.

Presidente do STF e do CNJ à época da criação do Fonajus, o ministro Gilmar Mendes foi homenageado na abertura da Jornada. Em discurso, o decano do Supremo destacou que, em 2024, o Judiciário recebeu, em média, mais de 60 mil novos casos relacionados à saúde por mês – um aumento de 290% em comparação com 2020.

Segundo o ministro, os dados do DataJud demonstram que a atuação do Fonajus continua sendo essencial para a construção de um Poder Judiciário mais técnico. “Para quem é um dos idealizadores do Fonajus, é com orgulho que vejo sua consolidação como espaço de convergência entre juristas, médicos, gestores e defensores públicos. Se, em 2010, inovamos ao defender que o Judiciário deveria atuar na prevenção de litígios, hoje colhemos os frutos dessa visão. Temos um sistema ágil, fundamentado em evidências, sensível aos dilemas éticos da saúde pública e permanentemente voltado ao aprimoramento”, afirmou.

Lançamento do livro “15 anos do Fonajus” – A ocasião também foi marcada pelo lançamento do livro “15 anos do Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Saúde”, editado pela Revista Justiça & Cidadania em parceria com o CNJ. Em seu pronunciamento, o presidente e editor-executivo da Revista JC, Tiago Santos Salles, reforçou o compromisso da publicação em seguir apoiando e divulgando as iniciativas do Fonajus.

“De fato, é uma trajetória com resultados notáveis. Celebramos, portanto, não apenas a longevidade do Fórum, mas também os avanços concretos que dele se originaram. Um catalisador de políticas públicas e da aprovação de enunciados que garantem a segurança jurídica no Direito da Saúde.”



“Para quem é um dos idealizadores do Fonajus, é com orgulho que vejo sua consolidação como espaço de convergência entre juristas, médicos, gestores e defensores públicos”

Ministro Gilmar Mendes
Supremo Tribunal Federal

A obra conta com prefácio do ministro Gilmar Mendes e apresentação do ministro Luís Roberto Barroso e da conselheira Daiane Nogueira de Lira. O livro resgata a trajetória do Fonajus e os avanços alcançados na construção de políticas públicas na área do Direito da Saúde.

Também participaram da abertura da Jornada o secretário-executivo do Ministério da Saúde, Adriano Massuda, o defensor público-geral federal, Leonardo Magalhães, e os ex-supervisores do Fonajus Arnaldo Hossepian, Candice Lavocat e Richard Pae Kim.

A obra foi produzida com o apoio da Associação Brasileira de Planos de Saúde (Abramge) e da Rede D’Or.

Plenária e aprovação de novos enunciados – No segundo dia da Jornada, foi realizada a plenária para aprovação de novos enunciados em Direito da Saúde. A conselheira Daiane Nogueira de Lira coordenou os trabalhos e destacou que a especialização dos magistrados na matéria é fundamental para qualificar tanto a prestação jurisdicional quanto a tomada de decisões judiciais.

“Por meio da união de esforços de todo o Estado brasileiro, acredito que vamos conseguir a desjudicialização da saúde”

Conselheira Daiane de Lira
Supervisora do Fonajus



“Os enunciados, que foram amplamente debatidos nas comissões, estão alinhados às decisões recentes do Supremo. A Jornada é uma forma de disseminar no Poder Judiciário orientações que já possuem efeito vinculante”, explicou.

O advogado-geral da União, ministro Jorge Mesias, também participou da plenária e afirmou que a judicialização da saúde é uma das principais preocupações da Advocacia-Geral da União (AGU). Segundo ele, a cooperação entre a advocacia pública e o Judiciário é essencial, uma vez que “muitas das ações judiciais em Direito da Saúde decorrem de falhas na prestação do serviço público”.

O ministro elogiou, ainda, a decisão do STF no Tema 1.234, que, segundo ele, já vem sendo aplicada na solução de processos. E alertou para a necessidade de enfrentar a litigância predatória na saúde.

“Podem contar com a Advocacia-Geral da União para uma atuação ética, leal e resolutiva na judicialização da saúde. Tenham certeza de que estamos comprometidos com as diretrizes estabelecidas pelo STF. Acredito que estamos no caminho certo”, concluiu.

Destaques – Os enunciados aprovados têm como

finalidade auxiliar na correta interpretação das Súmulas Vinculantes nº 60 e nº 61 do STF, que definem os critérios para o fornecimento de medicamentos de alto custo pelo Estado.

Entre os principais destaques estão:

Enunciado nº 12 – Estabelece que, nas demandas que envolvem o fornecimento de medicamentos não incorporados, é possível consultar o sistema NatJus quanto à existência de evidências científicas de alto nível, nos termos dos Temas 6 e 1.234 do STF, sendo desnecessária a realização de perícia médica.

Enunciado nº 17 – Esclarece que a bula do medicamento, por si só, não constitui evidência científica de alto nível, nem supre os requisitos técnicos exigidos para o fornecimento judicial, especialmente em relação aos medicamentos não incorporados ao SUS.

Enunciado nº 26 – Recomenda que, para análise de pedidos judiciais relacionados ao tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), seja exigido relatório técnico individualizado, contendo a descrição das condições clínicas, funcionais e comportamentais do paciente, bem como a justificativa técnica para cada abordagem terapêutica prescrita.



Mubarak

advogados associados



Sobre o Escritório

O **Mubarak Advogados Associados** é reconhecido por seus serviços jurídicos de excelência, com especialização na área empresarial, sua atuação abrangente engloba tanto a consultoria preventiva quanto a resolução de conflitos legais.

Dedicado a oferecer serviços jurídicos personalizados, proporciona assistência segura e eficiente na concretização de seus negócios, focado em soluções precisas e eficazes para as demandas legais de seus clientes, com ética e respeito ao ordenamento jurídico.

Áreas de atuação:

- Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência
- Direito Societário e da Empresa
- Arbitragem e Mediação
- Agronegócio e Produtor Rural
- Trabalhista
- Tributário
- Relações de Consumo
- Direito Civil

Lançamento do livro “15 anos do Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Saúde”



Fotos: C.Dettmar/Agência CNU

INFORMAÇÕES:

+55 11 3214-5525
www.mubarak.com.br
mubarak@mubarak.com.br

Av. Angélica, 1761 - 2º andar
Consolação, São Paulo - SP
Cep: 01227-200



Mubarak
advogados associados

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code e acesse nosso site



Fotos: Antonio Augusto/STF

STF REÚNE CORTES CONSTITUCIONAIS DA AMÉRICA LATINA PARA DEBATER TECNOLOGIA E SEGURANÇA

Representantes de 14 países e da Corte Interamericana participaram de painéis de discussão na Suprema Corte brasileira

DA REDAÇÃO

Representantes de Tribunais Constitucionais de 14 países da América Latina e a Corte Interamericana de Direitos Humanos debateram, no mês de maio, as questões centrais para a região, em temas como segurança pública, crime organizado, novas tecnologias e democracia. A discussão, promovida pelo Supremo Tribunal Federal, girou em torno de qual deve ser o papel do Judiciário para fazer frente a temas que precisam ser enfrentados de forma integrada.

Segundo o presidente do Supremo brasileiro, ministro Luís Roberto Barroso, o Judiciário não pode substituir o Legislativo

e o Executivo, mas precisa estar atento para garantir direitos essenciais. “Não cabe a nós formular políticas públicas, mas, sim, proteger o Estado de Direito e os direitos fundamentais. A história não é um destino a cumprir: é um caminho a escolher, e devemos escolher os caminhos certos.”

O evento reuniu presidentes e magistrados dos Tribunais Constitucionais da Bolívia, do Chile, da Colômbia, da Costa Rica, de El Salvador, do Equador, da Guatemala, de Honduras, do México, do Paraguai, do Peru, da República Dominicana e do Uruguai.

Segurança, crime organizado, corrupção e lavagem de dinheiro estão entre as principais preocupações, uma vez que o continente é considerado o mais

O presidente do STF, ministro Luís Roberto Barroso, afirmou que o Judiciário não pode substituir o Legislativo e o Executivo, mas precisa estar atento para garantir direitos essenciais

violento do mundo, com registro de 20 homicídios por 100 mil habitantes, quatro vezes mais do que a média mundial.

Na avaliação dos magistrados, a prioridade deve ser o combate ao crime organizado, que costuma ter capilaridade que ultrapassa fronteiras, envolvendo tráfico de drogas e armas, além de milícias. Uma das medidas apontadas é a necessidade de se esvaziarem os braços financeiros desses grupos.

A Colômbia mostrou atenção com problemas das guerrilhas que deixaram de ser ideológicas e estão atuando associadas à criminalidade organizada. O México demonstrou alerta com as Forças Armadas atuando no combate militarizado ao crime, enquanto El Salvador ressaltou o grave quadro de domínio do espaço público e medidas duras por grupos armados.

A região também precisa ter atenção com os crimes ambientais, que vão desde a extração ilegal de madeira até a grilagem de terras, e que também acabam servindo de apoio para rotas do tráfico de drogas na Amazônia.

Tecnologia – Já o sistema eletrônico de processos do Supremo foi apontado como ferramenta de avanço

tecnológico com grandes resultados, reduzindo, por exemplo, pela metade, o tempo de tramitação dos casos, que, no ambiente virtual, é, em média, de quatro meses e 15 dias. Atualmente, o plenário virtual é responsável por 45% das decisões da Corte.

Na área de tecnologia, foram destacadas as dificuldades para regulamentar o uso da Inteligência Artificial, especialmente pela velocidade das atualizações em torno da ferramenta. Também foi ressaltada a necessidade de normatizar as redes sociais sem ferir a liberdade de expressão.

Preocupação – Os debates sobre a democracia também trataram de alertas e desafios que as Cortes Constitucionais enfrentam, como, no caso do México, que teve eleição popular para juízes de qualquer instância, a primeira em todo mundo. Na avaliação dos juízes, medidas como essa impactam a separação de poderes e podem representar interferência do Executivo e do Legislativo no Judiciário.



O evento reuniu representantes dos Tribunais Constitucionais da Bolívia, do Chile, da Colômbia, da Costa Rica, de El Salvador, do Equador, da Guatemala, de Honduras, do México, do Paraguai, do Peru, da República Dominicana e do Uruguai



O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE E O JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO

O PAPEL DO PODER JUDICIÁRIO NO SÉCULO XXI

SYLVIA MARLENE

Juíza Federal na Seção Judiciária de São Paulo

O presente estudo tem a finalidade de noticiar inovação constitucional que está a exigir dos magistrados brasileiros nova postura interpretativa, diante do pluralismo jurídico que vigora neste século XXI: a prática do controle de convencionalidade e sua utilização para o julgamento com perspectiva de gênero, na abordagem interseccional.

Conforme já discurremos, os juízes nacionais converteram-se nos primeiros intérpretes da normatividade internacional, com a missão de tutelar o corpo jurídico interamericano, por meio do controle difuso de convencionalidade das leis, não cabendo proceder à mera subsunção do fato à norma jurídica. A par disso, pensamos que o princípio da dignidade da pessoa humana passa a ser o centro da ordenação jurídica mundial.

Assim, os magistrados brasileiros devem efetuar o controle difuso de convencionalidade das leis em face dos tratados internacionais, ficando reservada, aos juízes consti-

tucionais, a declaração para a retirada da citada norma do nosso ordenamento jurídico, tal como ocorre em sede de controle de constitucionalidade.

Com efeito, “o diálogo das fontes eleva a visão do intérprete para o télos do conjunto sistemático de normas, inseridas num feixe de pluralidade normativa, em que se prestigiam os valores constitucionais e os direitos humanos, tutelando-se o sujeito vulnerável, em ajuste entre a autonomia da vontade e liberdade, confrontada com o direito à diferença e à igualdade”.

Nessa seara, o controle de convencionalidade constitui ferramenta que pode ser utilizada para o julgamento com perspectiva de gênero, julgando-se “com atenção às desigualdades e com a finalidade de neutralizá-las, buscando o alcance de uma igualdade substantiva”, como consta conceituado no Protocolo para Julgamento com perspectiva de Gênero do CNJ.

Registre-se que, em 2015, na cidade do Panamá, foi aprovado, pela Assembleia Geral do Parlatino – Parlamento Latino-Americano e do Caribe, o Marco Normativo para consolidar a Democracia Paritária, documento normativo cujo objetivo é ser referência para a



“implementação de reformas institucionais e políticas que promovam e assegurem a igualdade substantiva entre homens e mulheres em todas as esferas de tomada de decisão”.

Vale destacar que, em 2021, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apresentou o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, como diretriz administrativa para os membros e as membras do Poder Judiciário, mostrando-se como importante guia na trilha metodológica para a concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, na abordagem interseccional do gênero, raça e etnia. A Resolução nº 492, de 17 de março de 2023, do CNJ encampa vetores constitucionais para os julgamentos com perspectiva de gênero.

Anote-se, outrossim, que o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 5 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) visa alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

Assim, pensamos que: “[...] o papel do Poder Judiciário sofreu grandes modificações no século XXI, cabendo ao juiz dizer, em cada caso concreto, qual dos princípios em conflito deverá prevalecer para solucionar o caso trazido à baila, cuja atuação é delimitada

pelos parâmetros do próprio regime constitucional, e também: (i) pelo princípio da inafastabilidade de controle jurisdicional; (ii) por caber ao Poder Judiciário aplicar os valores e direitos constitucionais consoante ser o Brasil um Estado Democrático de Direito; (iii) porque os direitos e garantias fundamentais devem embeber a interpretação da Constituição e de seus destinatários; (iv) pela observância do princípio da dignidade da pessoa humana; (v) por considerar que os direitos constitucionais fundamentais, como saúde, educação, moradia etc. são de variada eficácia e aplicabilidade e demandam a integração dos vários poderes para sua total fruição pelas pessoas.”

Portanto, o Poder Judiciário assume relevante papel na garantia do respeito, da proteção e da promoção dos direitos humanos, tendo, no controle de convencionalidade de normas, excelente ferramenta para enfrentar o desafio de garantir a primazia da dignidade da pessoa humana, com a pro-

“O papel do Poder Judiciário, no século XXI, está ligado à tutela do corpo jurídico interamericano, por meio do controle de convencionalidade das leis”

moção da igualdade material, ao tutelar o sujeito vulnerável, em ajuste entre a autonomia da vontade e liberdade, confrontada com o direito à diferença e à igualdade, com a observação do julgamento na abordagem interseccional do gênero, prestigiando-se, assim, o disposto pelo artigo 3º, inciso IV, da Constituição Federal.

Nessa seara, o Supremo Tribunal Federal (STF), em março de 2018, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.275, reconheceu, aos transgêneros, a possibilidade de alteração do nome social no registro civil, sem a necessidade de procedimento cirúrgico de redesignação de sexo ou de tratamentos hormonais, baseando-se a decisão do ministro Edson Fachin no controle de convencionalidade e na Opinião Consultiva nº 24 da Corte Interamericana de Direitos Humanos, segundo a qual “o reconhecimento da identidade de gênero pelo Estado é vital

para a garantia do pleno gozo dos direitos humanos”.

Destaque-se, ademais, que, em abril de 2012, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54, o STF reconheceu que gestantes de fetos anencéfalos têm o direito e a liberdade para decidir se interrompem a gravidez, caso seja constatada, por meio de laudo médico, a anencefalia do feto – condição caracterizada pela ausência parcial do encéfalo e da calota craniana. O ministro relator Marco Aurélio de Mello utilizou-se do texto da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, também conhecida como “Convenção de Belém do Pará”, ratificada pelo Estado brasileiro em 27 de novembro de 1995, cujo artigo 4º inclui, como direitos humanos das mulheres, o direito à integridade física, mental e moral, à liberdade, à dignidade e a não ser submetida a tortura, para embasar o seu voto.

Assim, cabe aos Juízes Constitucionais da Corte Suprema a retirada de norma do nosso ordenamento jurídico que não se coadune com tratados internacionais de direitos humanos, especialmente para o julgamento sob o enfoque da perspectiva de gênero, em sua abordagem interseccional.

De outro lado, aos magistrados brasileiros compete a realização do controle difuso de convencionalidade, harmonizando eventual conflito de normas que possa haver entre normas de direito interno e internacional, ao analisarem o caso a ser julgado, devendo eleger a primazia do tratado internacional de direitos humanos, a fim de que seja resguardada e promovida a dignidade da pessoa humana em busca de concretizar o direito à igualdade de gênero.

Concluímos, portanto, no sentido de que o papel do Poder Judiciário, no século XXI, está ligado à tutela do corpo jurídico interamericano, por meio do controle de convencionalidade das leis. Pensamos que o Poder Judiciário constitui-se como guardião dos direitos humanos fundamentais, em especial, neste estudo, para o julgamento sob a perspectiva do gênero, valendo-se, para tanto, do controle de convencionalidade, quer na modalidade difusa ou concentrada, como um instrumento para promover a igualdade substancial, promovendo “o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, de acordo com um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, de acordo com artigo 3º, inciso IV, da Constituição Federal. 

GOLPE DO FALSO ADVOGADO

DENUNCIE

SAIBA COMO SE PROTEGER.

O roteiro é sempre o mesmo: alguém manda mensagem, e-mail ou liga se passando por advogado ou advogada e prometendo grandes vantagens em um processo. Depois, pede dinheiro pelo “trabalho” e some, sem deixar vestígios. É o golpe do falso advogado. Para ajudar você a se proteger dessa fraude, a OAB tem canais exclusivos para denúncia e confirmação profissional. Acesse. Compartilhe. Denuncie. Proteger você é uma questão de ordem.



DENUNCIE

Site para denúncias: fiscalizacao.oab.org.br
Site para confirmação da identidade e registro do advogado/advogada: confirmadv.oab.org.br



CONHECER PARA APLICAR OS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS

O RELATÓRIO DO GP ÉTICA E JUSTIÇA DA ENFAM



Foto: Paula Carruba/Enfam

ANDRÉ AUGUSTO SALVADOR

Juiz de Direito no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Professor do Mestrado Profissional da Enfam

MELYN MACHADO MESCOUTO

Juíza de Direito no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

O processo de positivação de direitos dos povos indígenas, intensificado a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, não tem impedido a permanência do quadro de silenciamento dos saberes e das formas de existência desse mesmo estrato da população. Nesse contexto, amplifica-se a responsabilidade do Poder Judiciário de atuar para fazer valer os direitos consagrados, reduzindo a distância da realidade das normas jurídicas que garantem a interculturalidade e a realidade da vida de violações.

Como, porém, tornar efetivos direitos cujo conhecimento não é prioridade no ensino jurídico? Como fazer que operadores e operadoras do Direito apliquem normas que requerem diálogo igualitário com saberes tradicionais e não eurocêtricos, frequentemente ignorados nas faculdades espalhadas pelo país?

Produto de trabalho coletivo levado a efeito por membros do Grupo de Pesquisa (GP) Ética e Justiça do Mestrado Profissional da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), o relatório “Povos Indígenas e Direitos Humanos no Poder Judiciário Brasileiro” busca, justamente, contribuir com

André Augusto Salvador

a abertura do Poder Judiciário à interculturalidade. Parte-se da constatação de que, em pleno século XXI, os povos indígenas seguem sendo alvos de negação de direitos fundamentais e silenciamento da própria existência, a despeito de normas jurídicas que vigoram sob a promessa da igualdade e da não discriminação.

Diante de um cenário marcado por lutas históricas e processos contínuos de resistência dos povos indígenas, o estudo adota o pensamento decolonial como referencial teórico para problematizar a atuação do Judiciário brasileiro em face das assimetrias étnico-raciais estruturais. Reconhece que a colonialidade — como estrutura persistente de poder e de produção de saber — continua a monopolizar os critérios de classificação social e a controlar os discursos hegemônicos sobre identidade e diferença, contribuindo para a reprodução de práticas judiciais discriminatórias.

O relatório pretende, então, afirmar a autodeterminação, a autoidentificação e a multiplicidade ontológica dos povos indígenas como princípios fundamentais para a construção de um Judiciário mais sensível, plural e comprometido com a justiça social. Para isso, o documento: (i) estimula a reflexão crítica sobre as práticas judiciais na proteção de direitos diferenciados e (ii) harmoniza as normas internas com os *standards* normativos internacionais voltados à proteção responsiva da diversidade.

Pretende-se, assim, oferecer subsídios teóricos e normativos que viabilizem atuação judicial eticamente orientada, sensível à diversidade étnico-cultural e comprometida com a efetivação dos direitos fundamentais dos povos indígenas, em consonância com os marcos internacionais de proteção aos direitos humanos. Para além da sistematização normativa, o documento realiza um mapeamento de normas nacionais e internacionais relativas ao tratamento jurídico conferido às pessoas e aos povos indígenas em distintos temas, conferindo especial destaque à jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos nos casos em que o Brasil figura como parte.

Essa ênfase busca fomentar consciência crítica acerca da atuação judicial em matéria que envolve pessoas e povos indígenas. A Corte, como órgão responsável por harmonizar o pluralismo jurídico por meio do estabelecimento de *standards* mínimos de proteção, atua simultaneamente no reconhecimento da diversidade e na indução de transformações nas estruturas institucionais responsáveis pela perpetuação de violações.

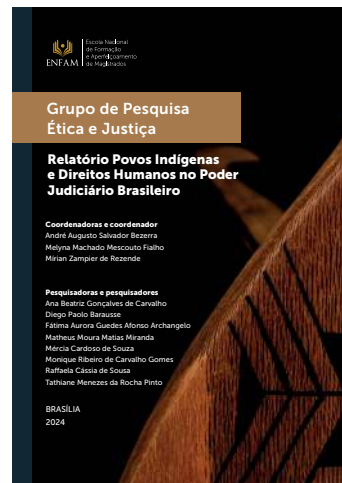


Foto: Paula Carruba/Enfam

Melyna Machado Mescouto

Sob tais premissas, o relatório foi estruturado em cinco seções principais: inicia-se com a contextualização do tema, seguida da apresentação do sistema internacional de direitos humanos aplicável aos povos indígenas, com destaque para normas de alcance geral e especial. Na sequência, foram examinadas as principais normativas indigenistas presentes no ordenamento jurídico brasileiro, acompanhadas de reflexões críticas sobre sua eventual não recepção ou inconveniência. Discutiram-se, ainda, a Agenda 2030 da ONU e os desafios relacionados à sustentabilidade institucional na implementação de práticas judiciais inclusivas e pacificadoras, que respeitem — e não silenciem — os saberes e as epistemologias dos povos indígenas. Por fim, abordaram-se o sistema interamericano de direitos humanos e a jurisprudência correlata da Corte Interamericana, com ênfase em caso emblemático envolvendo o Brasil.

A divisão elaborada teve o propósito de conferir visibilidade aos novos padrões de proteção que devem orientar os diversos eixos de acesso à justiça, em condições de igualdade substancial e não discriminação. Tais padrões impõem deveres específicos ao Estado, especialmente aos integrantes do Sistema de Justiça, que, diante de um contexto historicamente marcado



Acesse o relatório “Povos Indígenas e Direitos Humanos no Poder Judiciário Brasileiro” pelo QR Code:



por discriminação de matriz étnico-racial – engendrada pelo colonialismo e perpetuada pela colonialidade do poder –, devem assegurar a efetividade desses direitos por meio de práticas judiciais comprometidas com o reconhecimento e o respeito à diversidade ontológica e epistêmica dos povos indígenas.

Em um cenário de intensa judicialização de conflitos envolvendo os direitos e os territórios dos povos indígenas, constata-se que, historicamente, pouco espaço foi reservado à construção de instrumentos capazes de subsidiar os operadores do Sistema de Justiça na condução de atuação verdadeiramente sensível às diferenças culturais, políticas e ontológicas desses povos. A ausência – ou insuficiência – dessa orientação tem contribuído para a reprodução de práticas judiciais descontextualizadas, muitas vezes incompatíveis com as formas de organização social, espiritual e normativa próprias das comunidades indígenas. Tais práticas, frequentemente naturalizadas nos processos judiciais, acabam por transformar a própria intervenção estatal em instrumento de violação de direitos, exigindo, por conseguinte, reorientação profunda da atuação judicial, a partir da construção de pontes que favoreçam um autêntico diálogo intercultural.

Nesse contexto, o relatório emerge como um instrumento, quicá pedagógico, voltado não apenas à formação de magistradas e magistrados, mas também à qualificação dos demais profissionais do Direito. A finalidade é contribuir para que intervenções culturalmente adequadas se tornem mais recorrentes na prática forense, sobretudo no interior dos processos judiciais. Ao fomentar compreensão crítica e plural dos direitos humanos dos povos indígenas, o relatório consolida-se como ferramenta estratégica para o fortalecimento de cultura institucional comprometida com a

justiça social, a escuta intercultural e a superação das assimetrias historicamente produzidas.

Longe de atuarem como protagonistas isolados, tendo apenas o Direito como referência, juízes e juízas assumem a função de construir pontes dialógicas entre múltiplos sistemas jurídicos, que precisam ser mobilizados, a fim de proteger e garantir direitos especiais, tanto no interior dos processos judiciais quanto em outros cenários de intervenção do Sistema de Justiça. Essa atuação demanda escuta qualificada e respeitosa da relação com pessoas e povos indígenas, reconhecidos como sujeitos de direitos, dotados de autonomia e autodeterminação para decidir sobre os assuntos que lhes dizem respeito.

A importância do documento reside, principalmente, no reconhecimento de que o Poder Judiciário brasileiro ocupa papel de extrema relevância na efetivação dos direitos humanos dos povos indígenas, ao mesmo tempo em que precisa enfrentar os desafios decorrentes de uma sociedade marcada pela pluralidade étnica e por desigualdades estruturais. A sistematização proposta pelo relatório não pretende esgotar o tema, mas oferecer um compêndio normativo e jurisprudencial inicial, com o propósito de viabilizar o acesso à justiça e fomentar o controle de convencionalidade por parte dos juízes e tribunais.

Afinal, quando se fala em direitos dos povos indígenas, pode-se vir à mente à seguinte pergunta: como permitir que membros da magistratura formados sob parâmetros eurocêntricos, que tradicionalmente ignoram modos de vida de populações tradicionais, apliquem direitos positivados em favor dessas mesmas populações? Entre tantas respostas possíveis, não se pode deixar de mencionar aquela que é a base de qualquer outra, isto é, a que considera a formação de uma magistratura a ser dotada de conhecimentos amplos.



DIÁLOGO PERMANENTE, COMPROMISSO INSTITUCIONAL E CONQUISTAS



TARCÍSIO BONFIM
Presidente da Conamp

Em março de 2025, a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp) completou um ano de gestão, marcado por desafios, conquistas e fortalecimento do Ministério Público. Mais do que uma retrospectiva, este primeiro ano serviu para consolidar estratégias de valorização da categoria e aprofundar o diálogo com as instituições e com a sociedade.

A aproximação com os membros foi prioridade, com destaque para o projeto Conamp pelo Brasil, que promoveu encontros em diversos estados para ouvir as demandas da categoria e fortalecer o alinhamento institucional. Também foram realizados eventos relevantes, como o Congresso Conamp Mulher, o PROJUS e o Congresso do MP do Nordeste, abordando temas como equidade de gênero, inovação no combate à criminalidade e sustentabilidade.

O trabalho junto ao Legislativo e ao Executivo também rendeu avanços concretos. A aprovação, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal, da proposta de valorização da magistratura e do Ministério Público foi marco importante, estabelecendo critérios mais justos para a carreira e reforçando a estabilidade institucional. Da mesma forma, o reconhecimento dos riscos inerentes à atividade ministerial garantirá, após a aprovação final no plenário da Câmara e a sanção presidencial, maior segurança para

os membros do MP que atuam no enfrentamento da criminalidade. Ainda no campo legislativo, a Conamp desempenhou papel essencial ao barrar propostas que ameaçavam a autonomia previdenciária dos estados e municípios e ao defender medidas que asseguram a independência do Ministério Público no ajuizamento de ações penais. O apoio à criação do Estatuto da Vítima foi mais um passo relevante na busca por um sistema judicial mais equilibrado e protetivo para aqueles que sofrem violações de direitos.

A atuação da Conamp também se estendeu ao campo social, demonstrando que a responsabilidade institucional vai além da defesa da ordem jurídica. A campanha SOS Chuvas, voltada ao apoio às vítimas das enchentes no Rio Grande do Sul, mobilizou recursos e esforços para atender a população afetada. Esse compromisso com a dignidade humana reforça o papel do Ministério Público como uma instituição essencial para a sociedade, não apenas no âmbito jurídico, mas também no apoio direto a causas humanitárias.

No cenário internacional, a Conamp ampliou a representatividade ao participar da Cúpula dos Procuradores-Gerais dos países do G20, contribuindo para o debate sobre a importância da independência do Ministério Público no fortalecimento das democracias. Além disso, a entidade esteve presente em discussões estratégicas sobre colaboração premiada e regulamentação de processos judiciais, assegurando segurança jurídica e respeito às prerrogativas ministeriais. No Supremo Tribunal Federal, defendeu pautas essenciais, como o poder investigatório, a autonomia funcional do MP e os direitos das mulheres, reforçando seu compromisso com a justiça e a igualdade.

A Conamp segue firme na missão de fortalecer o Ministério Público e garantir que seus membros possam exercer as funções com autonomia e com respeito às suas prerrogativas. Temos plena confiança de que é possível avançar na defesa dos interesses institucionais e na construção de um Ministério Público cada vez mais forte e alinhado às necessidades da sociedade brasileira.



PREVENIR É DEFENDER

O PAPEL DA OAB NA PROTEÇÃO DA CIDADANIA CONTRA O GOLPE DO FALSO ADVOGADO

BETO SIMONETTI

Presidente do Conselho Federal da OAB

Casos de estelionatários que se fazem passar por advogados para enganar cidadãos têm-se espalhado com preocupante velocidade por todo o território nacional. Esses criminosos exploram brechas na segurança da informação e a confiança da população na advocacia para aplicar fraudes que, em muitos casos, comprometem não apenas recursos financeiros, mas também o senso de justiça de quem busca respaldo legal. Diante desse cenário, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) age com a firmeza e a responsabilidade que o momento exige.

Foi com esse espírito que o Conselho Federal da OAB, em parceria com as 27 seccionais da entidade, lançou campanha nacional de combate ao chamado "golpe do falso advogado". A iniciativa tem caráter educativo, preventivo e tecnológico. O objetivo é proteger a população e preservar a credibilidade de uma das relações mais sensíveis do ordenamento jurídico: o vínculo de confiança entre advogado e cliente.

A principal inovação trazida pela campanha é a plataforma ConfirmADV, um site de verificação criado para permitir que qualquer cidadão confirme, em tempo real, a identidade do profissional com quem está se comunicando. Desenvolvido com base no Cadastro Nacional dos Advogados (CNA), o ConfirmADV já ultrapassou oito mil solicitações de checagem desde o lançamento – número que evidencia a dimensão do problema e a imediata adesão do público à ferramenta.

Ao acessar o ConfirmADV, a pessoa informa o número da OAB, o estado de inscrição e o e-mail do suposto advogado. O sistema envia, então, alerta ao profissional, que tem até cinco minutos para autenticar a identidade. Trata-se de procedimento simples, gratuito e eficaz. Caso a confirmação não ocorra, o cidadão

é imediatamente notificado de que a verificação não foi concluída. Essa resposta em tempo real é essencial para interromper tentativas de golpe ainda em curso.

Além da ferramenta digital, a campanha inclui cartilhas explicativas, vídeos educativos, ações com as polícias civis estaduais e a articulação com os canais de denúncia das seccionais. O site www.fiscalizacao.oab.org.br também está disponível para o registro de ocorrências que, após recebidas, são encaminhadas às seccionais competentes para apuração e providências.

A disseminação do golpe do falso advogado revela, também, o uso indevido de dados públicos extraídos de processos judiciais. Informações como nomes, fotos e até logomarcas de escritórios são replicadas por criminosos para induzir vítimas, geralmente por aplicativos de mensagens, a realizar transferências por PIX sob o pretexto de liberação de valores judiciais. O impacto é duplo: atinge cidadãos em situação de vulnerabilidade e compromete a imagem da advocacia, profissão essencial à Justiça.

Levantamentos feitos por seccionais da OAB demonstram a gravidade do problema. A resposta da OAB tem sido coordenada, articulada e permanente. Prevenção é responsabilidade coletiva. A atuação da OAB reflete esse princípio. Quando promovemos a conscientização da sociedade, protegemos direitos e fortalecemos a cidadania. Quando desenvolvemos ferramentas de verificação, entregamos soluções concretas à população. Quando combatemos fraudes, defendemos, também, a dignidade da advocacia.

A confiança da sociedade na nossa profissão não pode ser abalada por práticas criminosas. Por isso, reafirmo: a OAB está de portas abertas, vigilante e em movimento para proteger advogados, advogadas e cidadãos. Com tecnologia, com presença institucional e com compromisso ético, seguimos fazendo valer nossa missão de garantir o acesso seguro à Justiça.



ARAGÃO & TOMAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS



[in](#) [@](#) /aragaotomazadv

Contatos

📍 SÃO PAULO • BRASÍLIA • RIO DE JANEIRO • VITÓRIA

☎ (61) 3995-0212 ✉ contato@aragaotomaz.adv.br



www.aragaotomaz.adv.br

A DEFENSORIA PÚBLICA COMO INSTRUMENTO E EXPRESSÃO DO REGIME DEMOCRÁTICO DE DIREITO



Foto: Divulgação

FERNANDA FERNANDES

Presidenta da Anadep

Vivemos tempos marcados por paradoxos. Como observa Boaventura de Sousa Santos “nunca as promessas da modernidade foram tão possíveis e nunca estiveram tão ameaçadas”. A era da inteligência artificial, da cibernética e da virtualização das relações trouxe avanços imensos, mas também intensificou desigualdades, exclusões e rupturas sociais. A contemporaneidade nos oferece recursos técnicos inéditos para a realização das promessas centrais da modernidade – liberdade, igualdade e solidariedade – mas, contraditoriamente, tais ideais parecem cada vez mais afastados da realidade social. Nesse cenário complexo, a Defensoria Pública se apresenta não apenas como uma instituição jurídica, mas como um símbolo

de justiça, unidade e reconstrução democrática. Ela é, simultaneamente, instrumento e expressão do regime democrático de direito, como preconizado pela própria Constituição de 1988.

Como afirma Boaventura de Sousa Santos, “a democracia representativa, na sua forma liberal, está longe de esgotar as potencialidades democráticas da sociedade moderna”. Para ele, a crise atual das democracias decorre da captura das instituições por poderes econômicos e da separação entre os princípios proclamados e a realidade vivida pelas populações. Nesse sentido, propõe-se a construção de democracia participativa que complemente a representação formal com novas formas de escuta, controle social e empoderamento popular.

É precisamente nesse ponto que a Defensoria Pública se apresenta como ferramenta constitucional fundamental. Sua missão constitucional é garantir o acesso à justiça àqueles que mais precisam, promover os direitos humanos e atuar com perspectiva transformadora. É a instituição que se coloca ao lado do povo vulnerável, não apenas como mediadora, mas como defensora – promovendo uma justiça que ouve, acolhe e constrói vínculos. É, na prática, uma realização da proposta de Boaventura de democratizar a própria democracia.

Do ponto de vista filosófico, a atuação da Defensoria Pública em favor da efetivação de acesso a justiça e direitos e, portanto, da inclusão dos tradicionalmente excluídos, remete-nos ao ideal platônico do belo como justo e do justo como aquilo que eleva e unifica. Platão compreendia que a beleza não é mera aparência sensível, mas forma ideal e essência que conduz o ser humano ao aperfeiçoamento. Essa concepção se contrapõe à heresia da separatividade, expressão que denuncia a crença ilusória de que estamos isolados e

desconectados uns dos outros e do mundo. A separatividade, nesse sentido, alimenta o sofrimento, a discriminação e o conflito. Já a unidade – objetivo da justiça – é o que dá sentido à evolução social e à pacificação das relações humanas.

A história oferece respaldo a essa teoria filosófica sobre os esforços humanos para promoção da união, após os períodos de dor marcados pela separatividade. Os horrores do século XVIII, com desigualdades extremas, foram seguidos dos ideais de liberdade, igualdade e fraternidade. No pós-guerra do século XX, a resposta à divisão e à violência institucionalizada foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, reafirmando o princípio da dignidade que une todos os seres humanos. No Brasil, a Constituição de 1988 nasce como resposta à ruptura democrática. Como disse Ulysses Guimarães na promulgação da Carta: “Esperamos a Constituição como o vigia espera a aurora. Bem-aventurados os que chegam”.

E a Defensoria Pública, celebrada neste maio verde, chegou junto com a nossa Constituição de 1988, que a inscreveu como expressão do regime democrático de direito, pela aurora de uma democracia que escuta e atende os excluídos e vulneráveis, em busca da unidade de efetivação de direitos e de acesso a justiça.

Essa atualidade da Defensoria Pública como expressão e instrumento da democracia é evidenciada pela Pesquisa Nacional da Defensoria Pública 2025. Em 2024, foram realizados quase 30 milhões de atendimentos por defensoras e defensores públicos no Brasil, entre os quais mais de 1,7 milhão de conflitos foram solucionados extrajudicialmente. Apesar desses números expressivos, apenas 52% das comarcas brasileiras são regularmente atendidas, em descumprimento à Emenda Constitucional (EC) nº 80/2014, que determina a presença da instituição em todas as comarcas do país. O gasto médio nacional com a Defensoria foi de apenas R\$ 45,99 por habitante, variando de R\$ 15,15 em Santa Catarina a R\$ 158,86 em Roraima e Tocantins.

Esses dados revelam um paradoxo concreto: enquanto a Defensoria cresce, entrega resultados e se consolida, inclusive como referência internacional, em acesso gratuito à justiça, ainda enfrenta subfinanciamento, ausência territorial e invisibilidade institucional. E isso, sem dúvida, é um prejuízo efetivo à democracia. Afinal, como bem declarou o presidente Luiz Inácio Lula da Silva em discurso proferido no dia 8 de janeiro de 2024: “Não haverá democracia enquanto

houver uma pessoa no sinal com um cartaz pedindo ajuda para matar a fome”, e, portanto, não há democracia enquanto essas pessoas em situação de vulnerabilidade não tiverem uma Defensoria Pública fortalecida, consolidada, estruturada e capilarizada na forma da EC 80 para efetivar os direitos à alimentação, à saúde, à liberdade, à defesa, enfim, à dignidade da implementação de direitos fundamentais e básicos.

A Constituição de 1988 é clara ao afirmar que erradicar a pobreza, reduzir as desigualdades e promover o bem de todos são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. Tais finalidades não se realizarão enquanto metade do território nacional estiver desassistido por defensoras e defensores públicos. A Defensoria Pública é, nesse contexto, uma instituição que encarna o princípio da dignidade humana como fundamento do Estado Democrático de Direito.

Ela também cumpre, na prática, o que Boaventura de Sousa Santos chamou de democracia contra-hegemonica: aquela que, mesmo nos interstícios do sistema, reconfigura os espaços públicos de debate e de decisão a partir das experiências e necessidades populares, da justiça dos territórios. A Defensoria, nesse sentido, é também instrumento de tradução intercultural e de hermenêutica concreta, promovendo diálogo entre mundos do dever ser e do ser desconectados na realidade social.

Mais do que uma estrutura jurídica, a Defensoria é a promessa de realização dos direitos fundamentais que estão como o cerne da Constituição. É expressão porque representa modelo de Estado que reconhece, escuta e repara. É democracia porque é povo.

Se queremos uma democracia forte, precisamos de uma Defensoria Pública forte: presente em todas as comarcas, valorizada, estruturada, com orçamento justo e defensoras e defensores em número suficiente para assegurar qualidade e humanidade no atendimento. Porque sem justiça social, não há democracia real. E sem Defensoria Pública, não há justiça social.

Como disse Ulysses Guimarães: “Hoje é o alvoroço da chegada, com a âncora da Constituição chumbada no chão da democracia”. Que essa âncora permaneça firme. E que, neste maio verde, verde da Defensoria, verde da esperança, verde da bandeira brasileira, possamos celebrar o compromisso de um sonho efetivado da Defensoria Pública como a base da nossa democracia – para todos e todas, como celebração da efetivação da nossa Constituição.



FORMAÇÃO ASSOCIATIVA E COMPROMISSO SOCIAL

A IMPORTÂNCIA DA ENAMATRA PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO



Foto: Divulgação

FLÁVIA PESSOA

Diretora de Formação e Cultura da Anamatra
Coordenadora da Enamatra

Tendo assumido, em 21 de maio de 2025, a Coordenação da Escola Nacional Associativa das Magistradas e dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Enamatra), deparei-me com grande desafio. Isso porque a formação de magistrados é, hoje, mais do que nunca, um dos pilares da construção de uma Justiça do Trabalho comprometida com os valores constitucionais da dignidade humana, da valorização do trabalho e da efetivação dos direitos sociais. Em um país de dimensões continentais, profundas desigualdades e constante mutação das relações laborais, o juiz do Trabalho é chamado, dia-

riamente, a interpretar e aplicar o Direito de forma sensível às transformações sociais, econômicas e tecnológicas. Nesse cenário, a formação de magistrados é não apenas exigência técnica, mas também dimensão ética e política da atividade jurisdicional.

É nesse contexto que se insere a atuação da Enamatra, órgão da Associação Nacional das Magistradas e dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), voltada à promoção de atividades formativas e culturais. Criada em 2017, com a finalidade de contribuir para o aprimoramento da magistratura do trabalho em termos associativos, a Enamatra transcende o papel de escola tradicional ao afirmar concepção crítica, plural e cidadã de formação.

Entre outras funções, o órgão enseja proporcionar, aos associados da Anamatra, a possibilidade de docência, como também oferecer oportunidades de titulação, sem prejuízo de outras atividades, como as ligadas aos esforços da coordenação das escolas associativas regionais, bem como quanto à identificação e à transferência de boas práticas e realização de eventos conjuntos.

Para a consecução dos seus objetivos e suas finalidades, a Enamatra incentiva projetos de ensino e pesquisa, edita publicações, estabelece parcerias, convênios, acordos e outros instrumentos jurídicos, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com universidades, fundações e com escolas associativas, judiciais e de governo, sempre com a proposta de aprimorar a formação.

A formação para além da técnica – A excelência técnica é um dos requisitos básicos da atividade jurisdicional. Não se nega a importância de o juiz dominar a dogmática jurídica, a jurisprudência e os instrumentos processuais que lhe permitem proferir decisões céleres, fundamentadas e eficazes. No entanto, a complexidade das questões enfrentadas pela Justiça do Trabalho impõe, ao magistrado, olhar ampliado, capaz de compreender

o sentido social da norma, os contextos fáticos que a envolvem e as repercussões de sua decisão na vida dos trabalhadores e empregadores.

Ao mesmo tempo, além da atividade jurisdicional, o magistrado do Trabalho enfrenta diversos outros desafios em sua vida pessoal e funcional, que reclamam, muitas vezes, a atuação associativa, quer localmente, por meio das Amatras, quer nacionalmente por intermédio da Anamatra.

A Enamatra, nesse sentido, aposta em formação complementar que integre a técnica à reflexão crítica, que una a dogmática à filosofia, que associe o direito ao seu compromisso com a justiça social e, principalmente, que entenda o magistrado como um todo, não apenas a partir da função estatal. As ações formativas se destinam a estimular a autonomia intelectual do magistrado, reforçando sua capacidade de julgamento responsável, fundamentado não apenas na legalidade, mas na legitimidade democrática.

Democracia, direitos humanos e trabalho decente – A trajetória da Enamatra é marcada por profunda conexão com os princípios do Estado Democrático de Direito. As ações de formação promovidas pela Escola – cursos, seminários, publicações, jornadas – reafirmam o compromisso da magistratura do trabalho com a promoção dos direitos humanos e com os valores que estruturam a Constituição de 1988.

Não é por acaso que temas como trabalho decente, igualdade de gênero, diversidade, combate ao racismo, enfrentamento ao trabalho análogo ao de escravo, liberdade sindical, precedentes obrigatórios, aspectos penais da atividade jurisdicional, novas tecnologias e proteção de dados no mundo do trabalho têm lugar de destaque nas atividades da Enamatra. A escola entende que o juiz do trabalho do século XXI deve estar preparado não apenas para decidir litígios, mas para ser agente de transformação social, consciente de sua função institucional na defesa da democracia e da cidadania.

A escola como espaço de encontro e reflexão – Outro traço distintivo da Enamatra é sua natureza associativa. Como escola dos próprios magistrados, sua atuação reflete anseios, debates e inquietações da base da magistratura trabalhista. Ela se constitui como espaço democrático de produção de conhecimento, de valorização das experiências regionais e de articulação entre juízes de diferentes gerações e localidades.

Essa dimensão associativa confere, à Enamatra, grande vitalidade e autenticidade. Não se trata de estrutura burocrática, mas de organismo vivo, movido pela energia de seus integrantes, comprometido com o fortalecimento da magistratura e com a defesa dos direitos sociais. Ao mesmo tempo em que promove atividades de atualização jurídica, a Escola é, também, espaço de cuidado com a saúde mental, de incentivo à produção acadêmica e de promoção da cultura e das artes, entendidas como dimensões fundamentais da formação humana.

Exemplo disso é a promoção de concursos literários. Ao todo, já foram realizados três concursos, sendo o fruto dos trabalhos selecionados publicado em livro lançado durante o Congresso Nacional das Magistradas e dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Conamat), mais tradicional evento da Anamatra, de periodicidade bienal, já em sua 21ª edição.

Formação como ato político e cidadão – Em tempos de ataques às instituições e de erosão de direitos sociais, a formação crítica dos magistrados se torna ainda mais urgente. A Enamatra atua como trincheira do conhecimento e da reflexão democrática, promovendo o debate qualificado e plural, combatendo o obscurantismo e afirmando o valor do serviço público judicial comprometido com a cidadania.

A formação promovida pela Enamatra, ao reconhecer a dimensão política do direito, oferece, aos magistrados, ferramentas para atuação mais consciente, mais comprometida com os fundamentos da República e mais atenta às vozes historicamente silenciadas.

A propósito de concluir: formação como garantia da justiça social – A importância da formação dos magistrados do trabalho transcende a esfera individual. Uma magistratura bem formada é condição para uma Justiça do Trabalho forte, respeitada e legitimada socialmente. A Enamatra, como escola associativa, cumpre papel estratégico nesse processo, oferecendo, aos Juízes do Trabalho, espaços de aprendizado, de troca e de resistência democrática.

Formar o magistrado é também formar a Justiça. E formar a Justiça, hoje, é reafirmar o compromisso com os direitos humanos, com a proteção social do trabalho e com a construção de sociedade justa, livre e solidária. Essa é a missão da Enamatra, que assim reafirma seu papel estratégico na promoção da cidadania brasileira.



A NOVA LEI DO CONTRATO DE SEGUROS



ILAN GOLDBERG

Professor da Fundação Getúlio Vargas Direito Rio

Depois de cerca de 20 anos de tramitação no Congresso Nacional, a Lei nº 15.040/2024 – doravante, Lei do Contrato de Seguro ou LCS – entrará em vigor em 10 de dezembro do ano corrente (art. 134), estabelecendo regime jurídico novo para todos os contratos de seguros celebrados no país.

Consequentemente, serão revogados os artigos 757 a 802 do Código Civil (trata-se do Capítulo XV do Diploma Civil, que estabelece as regras aplicáveis aos contratos de seguros), os artigos 9º a 14 do Decreto-Lei nº 73/1966 (trata-se da norma estruturante do Sistema Nacional de Seguros Privados – SNSP), bem como o artigo 206, § 1º, inc. II, do Código Civil, norma que, naquele Diploma, trata da prescrição das pretensões entre segurados, seguradoras e vice-versa.

São diversas as alterações introduzidas pela nova lei do contrato de seguro, tanto em termos quantitativos quanto organizacionais. Enquanto o Código Civil dispunha de 45 artigos, a LCS conta com 134. No tocante à organização dos textos legais, o Código dispunha de uma parte geral, além das seções vertidas aos seguros de danos e aos seguros de pessoas. A LCS, por seu turno, apresenta-se em seis capítulos (disposições gerais, seguro de dano, seguro sobre a vida e integridade física, seguros obrigatórios, prescrição e disposições finais/transitórias), espalhando-se em múltiplas seções.

Em análise ampla, a lei do contrato de seguro estabelece um regime consideravelmente protetivo aos interesses dos segurados, o que decorre da principiológica constitucional em prol da tutela dos vulneráveis (CR, artigo 5º, inc. XXXII). E, nessa direção, o artigo 128 da LCS estabelece que “a autoridade fiscalizadora poderá expedir atos normativos que não contrariem esta Lei, atuando para a proteção dos interesses dos segurados e de seus beneficiários”.

Se, por um lado, a LCS deve, de fato, tutelar os interesses dos vulneráveis, não é razoável assumir que esse diploma legal, aplicável a todos os seguros comercializados no país (LCS, artigo 4º), ofereça tratamento igualitário aos não vulneráveis. Assim como na Europa, a Diretiva 2009/138/CE, de 25/11/2009, estabeleceu tratamento diferenciado para seguros considerados massificados e para os seguros de grandes riscos, com repercussões, *e.g.*, na lei de seguros da Espanha (Ley nº 50/1980, artigos 2º, 44 e 107 – que excepcionam o seu âmbito de aplicação aos seguros de grandes riscos). Entende-se que a LCS deveria ter seguido esse mesmo caminho.

Lamentavelmente, o legislador brasileiro optou pela inexistência de tratamento distinto para seguros claramente distintos, cujos atores, abrangência, interesses legítimos assegurados etc., são notoriamente diferentes.

A LCS tem a finalidade de aumentar a penetração do seguro na sociedade brasileira, preenchendo diver-

sas lacunas deixadas pelas normas previstas no Código Civil. Segundo afirmado pelo diretor superintendente da Susep, Alessandro Octaviani, a lei trará mais confiança aos consumidores em geral, na medida em que ela estabelece prazos mais claros e obrigações definidas com maior rigor, resultando de amplos debates havidos no Congresso Nacional por cerca de 20 anos.

Sinteticamente, a LCS estabelece modificações importantes em toda a “vida” dos contratos de seguros. Iniciando pela subscrição – fase em que há prestação de informações pelo proponente à seguradora – os artigos 45 e 46 explicitam a obrigação de que os proponentes deverão informar tudo o que saibam à seguradora, e, além disso, tudo o que deveriam saber, com a finalidade de diminuir a assimetria de informação entre os contratantes. Já o artigo 46 determina a obrigação de que a seguradora alerte o proponente a respeito de quais são as informações que deverão ser prestadas, esclarecendo as consequências decorrentes do descumprimento desse dever.

Uma vez aperfeiçoado o contrato, a lei estabelece mudanças significativas no instituto do agravamento de risco, previsto no Código Civil nos artigos 768 a 770. Segundo o previsto no artigo 13 da LCS, a qualificação do agravamento de risco passa a exigir, concomitantemente, que a conduta do segurado que agrave o risco seja significativa e continuada (artigo 13, *caput*). Além disso, nos termos do artigo 16, “sobrevindo o sinistro, a seguradora somente poderá recusar-se a indenizar caso prove o nexo causal entre o relevante agravamento do risco e o sinistro caracterizado”. Ou seja, a identificação do agravamento relevante requer que a conduta seja significativa, continuada, bem como que haja nexo causal entre o agravamento e o sinistro ocorrido.

Especificamente para os seguros de pessoas, a LCS determina que “nos seguros sobre a vida e a integridade física, mesmo em caso de relevante agravamento do risco, a seguradora somente poderá cobrar a diferença de prêmio”, isto é, mesmo que seja demonstrado o agravamento de risco no seguro de pessoas, a seguradora não poderá negar cobertura, restando autorizada apenas a cobrança de diferença de prêmio.

Nota-se, assim, que a caracterização do agravamento de risco é consideravelmente mais difícil nos termos da LCS, o que, sob a perspectiva prática, deverá reduzir as negativas de cobertura em virtude desse fundamento. Ora, se a partir de então as seguradoras

deverão pagar mais somas seguradas, é intuitivo que haverá aumento dos prêmios cobrados, já que, como ensina Friedman, “não há almoço grátis”.

A regulação e a liquidação do sinistro dispõem de longo capítulo na LCS, compreendido nos artigos 75 a 88, o que corresponde a uma inovação perante o disposto no Código Civil, silente a respeito de matéria importante na dinâmica desses contratos.

Nesses artigos, a disciplina da regulação e da liquidação dos sinistros é detalhada, impondo obrigações tanto à seguradora quanto à empresa nomeada ao exercício dessas atribuições. A grande novidade trazida nesta Seção diz respeito à obrigação de compartilhamento de todos os documentos pertinentes ao segurado (artigos. 82 e 83). Além disso, a lei estabelece a responsabilidade solidária entre o regulador/liquidante de sinistros e a seguradora (artigo 78, p. único).

O cosseguro e o resseguro também dispõem de tratamento detalhado na LCS. No Código Civil, o cosseguro teve tratamento apenas pelo artigo 761, ao passo que, na LCS, a sua disciplina se encontra nos artigos 33 a 35, estabelecendo, essencialmente, a inexistência de solidariedade entre os resseguradores. O resseguro, por sua vez, recebeu tratamento nos artigos 60 a 65, nada obstante a previsão constante na Lei Complementar nº 126/2007.

A LCS também pretendeu reorganizar a prescrição de pretensões a serem exercidas entre segurados, seguradoras, resseguradoras, beneficiários etc., o que se encontra nos artigos 126 e 127.

A arbitragem também foi contemplada pela LCS em seu artigo 129, que prevê o inédito regime protetionista segundo o qual, para arbitragens entre segurados e seguradoras, a lei e a jurisdição serão obrigatoriamente brasileiras. Para contratos de resseguro, permanece plenamente aplicável a lei brasileira de arbitragem – Lei nº 9.307/1996, segundo a qual a escolha da lei e da jurisdição será livremente exercida pelas partes.

As mudanças legislativas são realmente significativas e, a seguir, o mercado segurador aguarda ansioso pelas consultas públicas que serão realizadas pela Susep para fins de estabelecimento do direito infralegal aplicável a todos os ramos de seguros. Aos operadores do direito, fica a obrigação de acompanhar esse porvir com redobrada atenção, considerando que, como dito, as modificações são efetivamente intensas.



A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO

DILEMAS ÉTICOS

PAULA FRASSINETTI

Representante do IAB no Estado do Pará

A presença da Inteligência Artificial (IA) e a sua força transformadora em todos os setores da sociedade é indiscutível e, no mundo jurídico, é, inicialmente, ferramenta de otimização de atividades rotineiras – digitalização de processos, disponibilização de dados jurídicos –, com isso concorrendo para a melhoria da tomada de decisões e ampliação do acesso à justiça.

Ao lado de uma visão romântica, a utilização da IA no mundo jurídico enfrenta desafios, notadamente sobre o limite ético para utilização de tais ferramentas, sobretudo acerca da opacidade na alimentação de *big datas* e os dilemas éticos, técnicos e constitucionais, como o viés existente nos dados utilizados para treinamento dos modelos e a responsabilidade por decisões automatizadas.

Necessária a reflexão sobre os riscos decorrentes do uso desmedido de tais instrumentos, enfrentando-se o tensionamento entre as facilidades trazidas pela IA e os riscos de desumanização do processo de julgamento.



Constitucionalismo digital e a proteção de direitos fundamentais – A era digital demanda a adaptação dos princípios constitucionais às realidades tecnológicas, especialmente diante de tecnologias disruptivas como a IA, promovendo reinterpretação dos direitos fundamentais em um cenário marcado por dinâmicas tecnológicas complexas.

O constitucionalismo digital reconhece o potencial emancipatório da tecnologia emergente, sem, contudo, contornar os riscos à liberdade, à igualdade, à privacidade e à dignidade da pessoa humana que a novidade enseja. Isso faz mandatórias salvaguardas específicas para proteger os indivíduos e a sociedade diante da atuação de sistemas automatizados, algoritmos opacos, além da crescente dependência das tecnologias em processos essenciais da vida pública e privada.

Para assegurar a efetividade necessária dos direitos fundamentais, o constitucionalismo digital garante o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, a dignidade da pessoa humana e da autonomia individual, e, para tanto, assevera a indispensabilidade da supervisão humana. A decisão e a supervisão humana, neste contexto, não são apenas escolha de política pública, mas exigência constitucional, vinculada à proteção dos direitos fundamentais na sociedade digital.

O ciberespaço é um universo cujos controle e estabelecimento de limites demandam o conhecimento de suas tramitações e nele emergem novas formas de poder, como as *big techs*, instâncias transnacionais que delegam funções públicas a programadores detentores de códigos obscuros não atrelados a qualquer compromisso de observância de normas ou princípios constitucionais.

O constitucionalismo digital deve ancorar o enfrentamento de normas de governança descentralizadas e a falta de limites ao poder no ambiente digital, o que convoca a uma redefinição da eficácia horizontal dos direitos fundamentais e a compreensão da reterritorialização da internet.

Riscos de uma distopia virtual – Sistemas tecnológicos podem moldar comportamentos e produzir decisões de forma invisível. Sua utilização sem controle democrático nos conduz a um cenário distópico, em que algoritmos conformam condutas, restringem liberdades e comprometem a autonomia individual.

São sistemas que operam com vieses ocultos, aptos a reforçar discriminações históricas, violar direito à privacidade e reduzir o espaço de deliberação.

A centralidade humana é barreira fundamental contra a desumanização e a arbitrariedade que podem emergir de sistemas automatizados, e a preservação da decisão judicial humana é imperativo ético e constitucional para assegurar a dignidade, a liberdade e a igualdade dos cidadãos na era digital.

“A Inteligência Artificial, por mais sofisticada que seja, não pode substituir o juízo ético de um ser humano”

O enfrentamento da perda de autonomia na era dos algoritmos e a falácia da neutralidade – A perda da capacidade de compreender e controlar as informações geradas por algoritmos ameaça diretamente a autonomia individual e coletiva. Diante da opacidade tecnológica – fenômeno conhecido como “caixa-preta algorítmica” –, os cidadãos veem-se, cada vez mais, afastados dos processos de decisão que impactam suas vidas, seja na esfera privada, seja na atuação do Estado.

Essa realidade impõe, ao Direito e ao constitucionalismo digital, a necessidade de criar mecanismos robustos de proteção à autonomia, baseados nos eixos fundamentais da transparência, da supervisão e do

controle humanos. Relewa destacar a necessidade de investimento em uma alfabetização algorítmica que capacite os humanos ao exercício do controle da IA. Os algoritmos não são neutros, e a construção de um sistema de IA envolve escolhas humanas – sobre quais dados utilizar, como organizar os parâmetros de análise, que resultados priorizar – que são permeadas por valores e visões de mundo.

Tais escolhas são feitas por atores privados, o que gera risco de que decisões fundamentais passem a refletir não o interesse público, mas objetivos empresariais, opacos e incompatíveis com os princípios constitucionais. Como consequência desse cenário, são preocupantes a utilização de vieses estruturais com discriminações históricas, capazes de perpetuar e intensificar desigualdades.

O uso indiscriminado de soluções privadas para funções estatais pode submeter a atuação do Estado à lógica do mercado, comprometendo a imparcialidade, a dignidade e a equidade que deveriam nortear o serviço público. Tal estado da arte demonstra que não há ferramentas técnicas neutras e que a interação humana qualificada deve sempre estar presente.

Os riscos da opacidade da arquitetura algorítmica – A opacidade da arquitetura dos algoritmos consiste nos maiores desafios do uso da IA no Direito – especialmente em ferramentas como a Justiça Preditiva. Os processos internos que levam a uma decisão automatizada são muitas vezes incompreensíveis até mesmo para seus criadores e inacessíveis para aqueles que sofrem seus efeitos. A opacidade algorítmica fere princípios constitucionais fundamentais, como o devido processo legal, a necessária motivação das decisões judiciais e a igualdade.

Portanto, o processo de formação da decisão deve ser transparente, compreensível e contestável, uma vez que a arquitetura algorítmica, ao permanecer opaca, ameaça essa exigência básica de um Estado Democrático de Direito.

Para uma necessária auditoria algorítmica é crucial que se instituem órgãos independentes, compostos por especialistas multidisciplinares alfabetizados digitalmente para a avaliação de conformidade com princípios constitucionais.

A ética imprescindível da decisão judicial atrai a impossibilidade da substituição da decisão humana pela IA. Tais elementos são fundamentos do direito fundamental à decisão ou à revisão humana.

O direito de ser julgado por um ser humano é um reflexo de uma concepção de justiça que vai além da simples aplicação de regras; trata-se de uma avaliação das circunstâncias específicas de cada caso, levando em consideração as nuances humanas que nenhum algoritmo pode, de fato, compreender ou reproduzir. Diante do Judiciário, é indispensável ter-se a garantia de que o processo será analisado por juízes que, além de técnica, possuam empatia, valores éticos e sensibilidade para as complexidades da condição humana.

Esse direito à decisão humana ou à revisão humana das decisões automáticas é uma extensão da dignidade humana, pois preserva o controle humano sobre o destino jurídico dos indivíduos. Impõe-se, assim, que, ao aplicar a IA, o sistema judiciário assegure um mecanismo claro e acessível de revisão humana das decisões tomadas por algoritmos, permitindo aos cidadãos que contestem ou solicitem análise mais detalhada e humana.

Em um contexto jurídico, a ética não é apenas um valor abstrato, mas um fundamento essencial que orienta a formação de decisões justas e equilibradas. Cada decisão judicial não é apenas uma aplicação de normas, mas uma análise que envolve juízo crítico, empatia e sensibilidade para as complexidades da vida humana. É a ética que torna a decisão judicial uma expressão de justiça e dignidade, ao passo que a imparcialidade e a equidade guiam a aplicação da lei.

Ao se tratar de questões tão profundas quanto a liberdade, a vida e a dignidade dos indivíduos, a presença humana no processo de decisão judicial é indispensável. A ética judicial exige a habilidade de considerar, além dos fatos e da lei, os efeitos sociais e emocionais das decisões, algo que a IA não consegue oferecer de forma autêntica. A IA, por mais sofisticada que seja, não pode substituir o juízo ético de um ser humano, que, ao julgar, leva em conta não apenas as evidências, mas também os valores e os princípios fundamentais que sustentam o sistema de justiça. 

BASILIO

ADVOGADOS



OAB/RJ: 028.728/2008

Fundado por advogados de destaque no cenário nacional, egressos dos principais escritórios de advocacia do País, Basilio Advogados tem atuação empresarial, baseada no atendimento a grandes empresas de diversos segmentos, tais como concessionárias de serviço público, mineradoras, bancos, construtoras, *shopping centers*, assim como a pessoas físicas.

O Escritório conta com uma equipe multidisciplinar, que atua em diversos segmentos empresariais, priorizando a ética em suas relações e a busca constante pela excelência.

Em sintonia com a constante evolução das demandas sociais e alinhado a recursos tecnológicos, o escritório tem por objetivo essencial e compromisso institucional a prestação de serviços de excelência jurídica, com a confecção artesanal dos trabalhos e atuação diferenciada, tudo isso pautado por uma política de tratamento personalizado ao cliente, sempre na busca da solução mais objetiva, célere e adequada para cada assunto.



Rio de Janeiro

Av. Presidente Wilson, 210 - 11º, 12º e 13º andares
Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20.030-021
Tel.: 55 21 2277 4200
Fax: 55 21 2210 6316

São Paulo

R. Leônício de Carvalho, 234 - 4º andar
Paraíso - São Paulo
SP - Cep: 04.003-010
Tel./Fax: 55 11 3171 1388

Brasília

SCN - Qd 04, BL B, Pétala D, Sala 502
Centro Empresarial Varig - Brasília
DF - Cep: 70.714-900
Tel.-Fax: 55 61 3045 6144

Inteligência que reduz conflitos

Saiba Mais



Referência em advocacia de alta complexidade, com soluções personalizadas para grandes empresas e atuação ativa na racionalização do contencioso.

